



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 073 DE 30 DE Outubro DE 2017.

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
no. 246 Livro 24 Fls. Data: 30/10/17	
Horas: 18:40	
<i>Assessor</i>	
FUNCIONÁRIO	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à União, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para fins de criação de Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável - PDAS , a área do imóvel que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à UNIÃO, via INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, uma área de terras com a superfície de 243 hectares e 9.580,684m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três hectares e nove mil quinhentos e oitenta metros quadrados e seiscentos e sessenta e quatro centímetros quadrados) do imóvel rural denominado “FAZENDA OURO VERDE 1”, de propriedade do Município de Barra do Garças, dentro do seguinte perímetro: o marco M-1 está cravado à margem esquerda do córrego do Chapéu, e no remanescente do lote nº 26, com azimute de 28º58'47” e a distância de 2.450,00 metros até o M-2, está cravado no remanescente do lote nº 26 e nos limites do lote nº 29, e no remanescente do lote nº 27, com o azimute de 217º05'02” e distância de 2.496,18 metros até o M-4; o marco M-4, está cravado no remanescente do lote nº 27 e a margem esquerda do Córrego do Chapéu, e por este acima com vários rumos e distâncias até o M-1, ponto de partida. Tudo conforme consta do memorial descritivo e planta firmados pelo RT. Sebastião Ferreira da Cruz – CREA 998/DP, 14ª Região, datados de outubro de 1.997. Havidos da seguinte forma: a) 157 hectares 7.491,1314 m<sup>2</sup>, desmembrado de uma área maior de 399 hectares e 7.491,1314 m<sup>2</sup>, matriculado sob o R-01-25.201 de ordem; e b) – 85 hectares, remanescente de uma área maior de 328 hectares e 2.089,3.704 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 1.186 de ordem, livro nº 2- Registro Geral desta cidade e comarca de Barra do Garças-MT, devidamente matriculado no

*Tânia Maria Martins de Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*M. L. D.*  
*30/10/17*



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca sob o nº 43.702.

**§ 1º** - A finalidade da cessão do imóvel tem por escopo a implantação de Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável - PDAS, conforme Portaria INCRA nº 414 de 11 de julho de 2017, destinado à exploração pelos trabalhadores rurais sem terra que residem nas periferias dos centros urbanos, através de atividades economicamente viáveis, socialmente justas, de caráter inclusivo e ecologicamente sustentáveis, para realizar o desenvolvimento da produção agropecuária de pequeno porte, por meio do uso racional do solo e de técnicas que preservem o meio ambiente, visando a produção de alimentos saudáveis e a comercialização do excedente.

**§ 2º** - Após a lavratura da escritura de doação e o respectivo registro, o DONATÁRIO deverá, no prazo improrrogável de 06 (seis) meses, promover a implantação do PDAS, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do DOADOR, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.

**§ 3º** - A área de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Barra do Garças, para fins de doação, em R\$ 1.458.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais).

**§ 4º** - Da escritura de alienação do imóvel deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser alienado pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como locado, arrendado, cedido em comodato ou por qualquer outro ato jurídico sair da posse direta do DONATÁRIO, salvo se houver prévia e externa autorização legislativa municipal.

**§ 5º** - Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correção por conta da Autarquia Federal, ora DONATÁRIA.

**Art. 2º** - Os critérios de seleção das famílias de trabalhadores rurais



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

beneficiárias do PDAS serão promovidas pelo INCRA, em conjunto com o Conselho Municipal de Agricultura, obedecidos os parâmetros estabelecidos nos artigos 19 e 19-A de Lei nº 8.629/93, bem como nos normativos internos da Autarquia no que compete ao cadastro e seleção de beneficiários ao Programa Nacional de Reforma Agrária, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.738 de 03 de maio de 2016.

**Parágrafo Único** - Realizada a seleção das famílias de trabalhadores rurais, o DOADOR firmará o respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com os beneficiários, o qual conterà cláusulas sob condição resolutiva pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** - Fica assegurado ao Município de Barra do Garças o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

**Art. 4º** - A obtenção, a cessão ou a aceitação de outros imóveis rurais destinados à criação/ampliação de assentamentos no âmbito municipal será precedida de estudos sobre a viabilidade econômica e a potencialidade de uso dos recursos naturais, verificando-se também a materialização topográfica e regularidade cadastral, inclusive junto aos órgãos de controle ambiental, hidrográfico, e fiscal, bem como a incidência de ônus, gravames e ações reais e pessoais reipersecutórias.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de imóvel de presumido domínio privado, também serão realizados estudos sobre a autenticidade, regularidade e legitimidade do título ostentado.

**Art. 5º** - O imóvel rural deverá destinar-se única e exclusivamente à exploração desenvolvimento de atividades agroecológicas, com exploração de produtos hortigranjeiros, frutigranjeiros, floricultura com utilização de tecnologia social para agricultura familiar e, caso seja desviado a sua finalidade, será revogada a cessão.



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 6º** - Fica assegurado ao Município de Barra do Garças o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estauídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

11.40  
2017

Aprovado com o (um) abstenção de voto do Sr. Sivino Souza dos Santos em sessão Ordinária do dia 11.12.17

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 073 DE 30 DE Outubro DE 2017.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 246 Livro 24	Fls. Data: 30/10/17
Horas: 18:45	
<i>C. Seneque</i>	
FUNCIONÁRIO	

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, parcela de imóvel rural à UNIÃO FEDERAL, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, para fins de implantação de PROJETO DESCENTRALIZADO DE ASSENTAMENTO SUSTENTÁVEL – PDAS e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que visa dar amparo legal para a geração de emprego e renda no Município de Barra do Garças/MT, consistente na destinação de imóvel rural subutilizado, o qual abrigará famílias de trabalhadores rurais, em situação de vulnerabilidade econômica e social.

O presente projeto objetiva, também, fortalecer a agricultura familiar, a qual é responsável pela produção de 70% (setenta por cento) dos consumidos pela população brasileira, voltada, sobretudo, para a produção de hortifruti e produtos de origem animal.

Assim, com o intuito de darmos continuidade ao processo de implantação do referido PROJETO DESCENTRALIZADO DE ASSENTAMENTO SUSTENTÁVEL- PDAS, que passa pela doação da área em questão, esperamos contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2017.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado com o (com) assentado de votos do Sr. Sívirino Souza dos Santos, em Sessão Ordinária do dia 11.12.2017*

*Cilma Balbino de Souza*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS/AUDITORIA TRIBUTÁRIA

**PARECER FISCAL N° 0516/2017**

BARRA DO GARÇAS, 30/10/2017

Com fulcro no artigo 86 parágrafo 9°, da Lei Complementar N° 045 de 15/12/1997 e suas alterações.

Art. 86 (...)

9° - Quando a Administração Pública Municipal não acatar o valor declarado pelo sujeito passivo promoverá a avaliação e lançamento de ofício, buscando o valor vigente no mercado imobiliário, conforme disposto no art. 86, do bem ou direito, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória.

Procedeu-se a avaliação do(s) imóvel Rural, localizado(s):

Nome do Proprietário: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

CPF/CNPJ: 03.439.239/0001-50

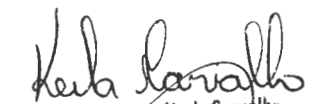
C.P.F / C.N.P.J	Nome	Endereço
03.439.239/0001-50	MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS	BR 158, KM 66, PRÓX. VALE DOS SONHOS

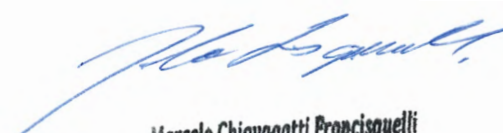
Valor do Hectare....: R\$ 6.000,00  
Valor da Propriedade: R\$ 1.458.000,00  
Valor do ITBI.....: R\$ 29.160,00


Observações

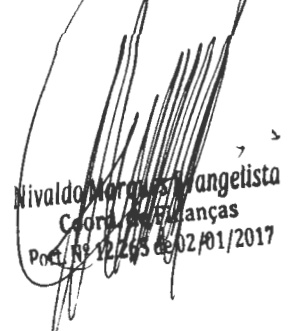
ÁREA LOCALIZADA NA ANTIGA AVICO, PRÓXIMO AO DISTRITO DE VALE DOS SONHOS, MATRÍCULA N° 43.702, DENOMINADA FAZENDA OURO VERDE 1, COM ÁREA DE 243 HECTARES E 9.580,684 M2.

  
Lenimar Souza Carvalho  
Chefe de Setor ITBI  
Port. N° 12.131 de 19/10/2016

  
Neila Christina Araújo de Carvalho  
Membro Comissão ITBI  
Port. N° 12.131 de 19/10/2016

  
Marcelo Chiavogatti Francisquelli  
Presidente Comissão ITBI  
Port. N° 12.131 de 19/10/2016

  
LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES  
Auditor Tributário  
Port. 4879 de 31/12/2001.

  
Nivaldo Moraes Evangelista  
Coord. de Finanças  
Port. N° 12.245 de 02/01/2017

54240.0001922017-15



 <b>SENAPRO</b> INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
<b>NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO</b>
SR-13/MT
<b>54240.000192/2017-15</b>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

INTERESSADO:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - MT**

ASSUNTO:  
**IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO**

CÓDIGO:  
**70.602**

OUTROS DADOS:  
**MEMO/INCRA/SR-13/T/Nº 05/2017**

**CADASTRADO  
 NO  
 SISPROT  
 SR-13 MT**

MOVIMENTAÇÕES							
Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02	<b>PROTOCOLO</b>	<b>54240</b>	<b>17 / 03 / 17</b>	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04	<b>SR-13/T</b>	<b>54194</b>	<b>17 , 03 , 17</b>	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO - SR-13/MT

01  
J

MEMO/INCRA/SR-13/T/Nº 05 117

Cuiabá/MT, 16 de Março de 2017.

DA: SR-13/T

PARA: SR-13/Protocolo

Senhora Chefe,

Necessitando a formulação de procedimentos administrativo  
conforme abaixo discriminado:

**Interessado:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

**Assunto:**

IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO.

**Código:**

70.602

**1º Andamento:**

SR-13/T

Eng. Agr. Carlos Eduardo Barbieri Gregório  
Chefe da Div. Obtenção de Terras  
Port./INCRA/P/Nº 454/15





04  
3

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Barra do Garças/MT, 15 de março de 2017.

OF. nº 109/GAB/2017

*Tram  
16.03.2017*

Ref.: Manifestação de interesse desta municipalidade em firmar parceria com o Incra

Senhor Superintendente:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, expor o que se segue:

Considerando que o município de Barra do Garças/MT não é autossuficiente na produção de alimentos para o seu consumo interno, tendo que importar grandes quantidades de gêneros vegetais de outras localidades.

Considerando que a possível implantação do Projeto de Assentamento Casulo (PCA), nos termos apresentados pelo INCRA, visam a contribuir com a exploração de produtos hortigranjeiros, frutigranjeiros, atrelados à agricultura familiar;

Considerando que esta urbe possui imóveis subutilizados, os quais não cumprem com a sua função pública e que o imóvel pretendido pelo Incra enquadra-se nessa situação fática, podendo vir a gerar emprego e renda para esta municipalidade com a implantação do referido PCA.

Diante de tais considerações e pela notável relevância pública da proposta, manifesto o interesse desta municipalidade em firmar parceria com o Incra, no sentido de proceder à implantação do Projeto de Assentamento Casulo (PCA), nos termos da legislação de regência.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

*16/03/2017*

Alysson Ferreira de Oliveira  
Chefe da UAVA/MT  
Port./INCRA/P/Nº 148/2017

À sua Senhoria o Sr.  
**JOÃO BOSCO DE MORAES**  
Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de  
Mato Grosso / SR-13  
CUIABÁ-MT.



Organização  
que representa  
povos  
camponeses.

CADASTRADO NO SISDOC

SR-13/G 1509 12016 - 72

**OFÍCIO Nº 42/2016.**

**CUIABÁ/MT, 05 de agosto de 2016.**

**Ao Excelentíssimo**

**LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO,**

**Diretor Nacional de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento do INCRA,**

**Assunto: Implantação de Projeto Casulo no município de Barra do Garças/MT.**

**Ilustríssimo Diretor,**

Vimos por meio desta missiva encaminhar a Vossa Excelência cópia dos encaminhamentos referentes à implantação de Projeto Casulo no município de Barra do Garças/MT.

Valendo-se da ocasião, o MLT renova os préstimos de elevada estima e respeito, colocando-se à disposição para auxiliar no que for preciso.

**Cordialmente,**

*Jaciél Alves Bueno*  
**JACIEL ALVES BUENO**

**Coordenador Líder Nacional do MLT**

*João Batista Pereira da Silva*  
**JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**  
**Coordenador Líder do Estado do MLT**



Serviço Público Federal  
Casa Civil da Presidência da República  
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Superintendência Regional de Mato Grosso  
Unidade Avançada Vale do Araguaia

OFÍCIO/INCRA/UAVA/GAB/Nº 0124/2016

Barra do Garças - MT, 19/07/2016

Ilmo(a) Sr(a)  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT  
Rua Carajás, nº 522 - Centro - Barra do Garças-MT

**Ilustríssimo Senhor Prefeito,**

Venho por meio deste, primeiramente cumprimentá-lo e pontuar que o INCRA, através do seu Diretor Nacional de Obtenção, Dr Luiz Antônio Possas, autorizou que a Unidade Avançada do Vale do Araguaia, abra diálogo com o referido município, a fim de firmar parceria, cujo o seu objetivo é a Implantação do Projeto Casulo.

A parceria se faz necessário, uma vez que a Diretoria de Obtenção, dispõe de estrutura financeira para a execução do dado projeto. Porém, o Incra precisa da destinação de uma área entorno de 250 hectares para poder formatar todo o processo a fim de torná-lo real e beneficiar inúmeras famílias.

Considerando que o Município dispõe de um imóvel registrado no CR1, sob a matrícula 43.702, medindo 243he e 9.580.684 m<sup>2</sup>, em anexo. Esta área que menciono acima, tem as condições necessárias para atender as referidas famílias e as exigências do Projeto e por consequência assim fomentar agricultura familiar nesta região, uma vez que será um projeto Modelo para todo Vale do Araguaia. Segue em anexo roteiro que demonstra a importância do Projeto a ser desenvolvido.

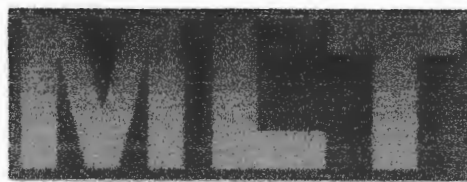
Vale ressaltar, que já temos a demanda de famílias a serem completadas nas referidas parcelas. Trata-se de famílias representadas pelo Movimento de Luta Pela Terra - MLT. Encaminha em anexo o pleito.

Ao ensejo, antecipadamente agradecemos cordialmente atenção e o atendimento do presente pleito.

Atenciosamente,

**BENIER MARCOS SILVA**  
Chefe Unidade Avançada Vale do Araguaia  
Portaria/Incr/nº 244/2016

RECEBIDO  
2016/07/19  
Assinada



Organização  
que representa  
peças  
camponeses.

MOVIMENTO DE LUTA PELA TERRA

Barra do Garças/MT, 15 de julho de 2016.

OFÍCIO Nº /2016.

Recebido em 15/07/16

Ao Senhor Benier Marcos Silva,

Chefe Executivo da Unidade Avançada Vale do Araguaia do INCRA SR 13.

Benier Marcos Silva  
Chefe INCRA/UAVA  
Port. INCRA/Nº 224/2016  
SR 13.  
Benier Marcos Silva  
Chefe INCRA/UAVA  
Port. INCRA/Nº 224/2016

Ilustríssimo Chefe Executivo,

**JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, na qualidade de Coordenador-Líder do Estado de Mato Grosso, pertencente ao Movimento de Luta Pela Terra - MLT, vem à presença de Vossa Senhoria, expor e ao final requer o quanto segue:

O MLT possui atualmente, no Estado de Mato Grosso, mais de 4.000 famílias acampadas, as quais se encontram em processo de cadastramento para o acesso à terra no CadÚnico, do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 8.629/1993.

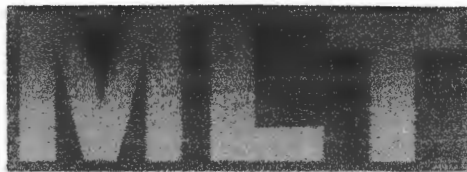
No município de Barra do Garças/MT, contamos atualmente com mais de 700 (setecentas) famílias cadastradas no CadÚnico (Código 303), as quais estão acampadas às margens do KM 22, da rodovia 070, sentido Cuiabá/MT, há mais de 03 (três) anos, aguardando a tão sonhada parcela de terra para nela trabalharem.

Nesse sentido, o MLT tem buscado atuar em parceria junto aos órgãos públicos nas três esferas administrativas, atuando com seriedade e conquistando a credibilidade dos agentes públicos e políticos, a fim de cumprir com os objetivos de seu regimento interno e, sobretudo, ajudar as famílias a serem assentadas.

Diante disso, considerando que o município barra-garcense detém em seu domínio imóveis subutilizados e até mesmo inutilizados, os quais poderiam ser destinados à implantação de "Projetos Casulos", em parceria com

Contato: [jcaipirabueno@hotmail.com](mailto:jcaipirabueno@hotmail.com); [batistasilvapereira@hotmail.com](mailto:batistasilvapereira@hotmail.com)

Fones: (66) 9 9603-0094; 9 9235-8506



Organização  
que representa  
povos  
camponeses.

**MOVIMENTO DE LUTA PELA TERRA**

esta autarquia, nos termos da Portaria Incra 740/2012 e da Portaria MDA nº 06/2013.

Considerando que os pequenos agricultores são responsáveis pela produção de 70% (setenta por cento) dos alimentos consumidos pela população brasileira<sup>1</sup>.

Considerando que um desses imóveis inutilizados pelo município de Barra do Garças/MT é o registrado junto ao CRI local de matrícula nº 43.702 (doc. anexo), medindo 243 hectares e 9.580,684m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três hectares e nove mil quinhentos e oitenta metros quadrados e seiscentos e sessenta e quatro centímetros quadrados), denominado FAZENDA OURO VERDE 1.

Considerando que o imóvel em tela poderia atender a uma parcela dos acampados do MLT de Barra do Garças/MT e região na implantação de "Projeto Casulo", visando fornecer alimentos saudáveis e com qualidade aos municipais, cuja população da fronteira com Goiás é estimada em cerca de 100 mil pessoas.

Tendo em vista tais considerações e cientes de que o pleito será atendido, o MLT vem requerer desta autarquia que avalie o anteriormente exposto e, caso seja pertinente, adote as medidas necessárias para implantação de Projeto Casulo na região, em especial na área anteriormente identificada ou noutro imóvel, desde que, em quaisquer das hipóteses, as propriedades rurais sejam condizentes com as portarias administrativas e com a legislação que regulamenta a questão.

Aproveitamos a ocasião para renovar os votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e ajudar no que for preciso.

M. L. T.  
*João Batista P. Silva*  
Coordenador Estadual  
batistasilvapereira@hotmail.com

**JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**  
**Coordenador Estadual do MLT/MT**

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/07/agricultura-familiar-produz-70-dos-alimentos-consumidos-por-brasileiro>>.

Contato: [jcaipirabueno@hotmail.com](mailto:jcaipirabueno@hotmail.com); [batistasilvapereira@hotmail.com](mailto:batistasilvapereira@hotmail.com)

Fones: (66) 9 9603-0094; 9 9235-8506



Matricula  
1.186

Ficha  
1.186

verso

AV-06-1.186: Conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta datado de 22 de julho de 1.996 celebrado entre o IBAMA e o proprietário, Sr. JAIR GABRIEL FERREIRA, faço averbação para constar que a floresta ou forma de vegetação existente com a área de 65,64,17 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade que é de 328,20, 89 hectares, fica garantida como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização expressa do IBAMA a requerimento do interessado. Barra do Garças, 22 de julho de 1.996. Eu [assinatura] Tabelião substituta assino.

AV-07-1.186: Vendeu a área de 196,54,20 ha ao Sr. JOSE FERREIRA PIZA V/Mat. nº 43.680 Lº 02. B/Garças, 04.11.97. Eu [assinatura] Tabelião substituta assino.

AV-08-1.186: Vendeu a área de 46,66,69 ha a RIOPAR RIO ARAGUAIA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, V/Mat. nº 43.701 Lº 02. B/Garças, 14.11.97. Eu [assinatura] Tabelião substituta assino.

AV-09-1.186: Vendeu a área de 85,00 ha a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS (MT), V/Mat. nº 43.702 Lº 02. B/Garças, 14/11/97. Eu [assinatura] Tabelião substituta assino.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Cel. Antônio Ernesto Cortes, 17. Fone: (66) 3401-3455  
REGISTRO DE IMÓVEIS - OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CANTÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO GARÇAS - MT

**CERTIDÃO**

Atesta que esta certidão é verdadeira e fiel reprodução do original existente neste cartório, em virtude da averbação em Barra do Garças - MT em 04 de agosto de 2015.

[assinatura]

Emol: R\$ 26,00 + Selo Digital N.º AUT - 98626  
www.garças.mt.gov.br - Rua Cel. Antônio Ernesto Cortes, 17 - Barra do Garças - MT

Miguel Barreto de Souza  
Tabelião Substituto

Selo Digital  
Cartório do 1º Ofício - MT  
Causa nº 030

# Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - MT.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Waldon Vargas  
Oficial Vitalício



Matrícula

1.186

Ficha

1.186

Comarca de Barra do Garças - MT.

**IMÓVEL :** R.03-1.186 PROT. 15.987 fls.223- Feito da cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, celebrada com o Banco do Brasil S/A, agência de Barra do Garças-MT., CGC-00 000 000/571 como CREDOR, emitida nesta cidade, aos 25 de abril de 1.979 por JAIR GABRIEL FERREIRA, agropecuarista e sua mulher Belionizia Barbosa Ferreira, do lar, Brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Barra do Garças-MT., inscritos no CPF-041 350 671, valor do crédito de Cr\$627.740,00 (seiscentos vinte e sete mil, setecentos e quarenta cruzeiros), vencível em 25 de março de 1.984 a juros de 10% anuais, dando em garantia e em HIPOTECA DE 4º GRAU o imóvel objeto desta matrícula, avaliado com todas suas benfeitorias e maquinismos em Cr\$1.855.840,00 (um milhão, oitocentos cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) do que dou fé. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Cartório. Barra do Garças, 25 de abril, de 1.979. Eu \_\_\_\_\_ esc. datilografei. Eu Waldon Vargas Oficial subscrevo.

R-04-1.186-PROTOCOLO:36:319 -Fls.122: Feito do Aditivo de Re-ratificação, celebrada com o Banco do Brasil S/A, agência local emitida nesta cidade por Jair Gabriel Ferreira e sua mulher Belionizia Barbosa Ferreira, com o valor do crédito em cr\$1.150.000,00 (hum milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), vencido em 25.07.80 foi prorrogado para 01 de dezembro de 1.985 a juros de 35% anuais, dando em garantia e em Hipoteca de 5º grau o imóvel objeto desta matrícula, avaliado com todas suas benfeitorias e maquinismos em cr\$4.938.000,00, do que dou fé. Barra do Garças, 03 de novembro de 1.982. Eu \_\_\_\_\_ Oficial subscrevo.

AV-05-1.186: Conforme Autoização do Credor, dou baixa no R-03-04-01-02 desta matrícula (Pasta 25/86 R-135 a 139). B.Garças, 05.11.1986. /// Eu \_\_\_\_\_ Oficial subscrevo.

com a matrícula

Matrícula  
1.186

Ficha  
1.186

verso

continuação do anverso.....  
Esc. datilografei. Eu Assinado Oficial substituta subscrevo.....

R.01-1.186.-PROT.:5.786.

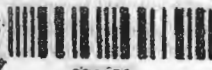
Feito da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, celebrada com o Banco do Brasil S/A, agência local, CGC=00.000.000/0571, como CREDOR, emitida nesta cidade aos 17 de fevereiro de 1.977, por JAIR GABRIEL FERREIRA, agropecuarista e sua mulher dona BELIONISIA BARBOSA FERREIRA, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Barra do Garças (MT), CPF=041 350 671, cujo valor do crédito é de Cr\$..... 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), vencível em 25 de julho de 1.982 a juros de 10% anuais dando em garantia em HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU o imóvel acima matriculado com todas as suas benfeitorias e maquinismos tudo avaliados em Cr\$260.912,50,- (duzentos e sessenta mil, novecentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos), do que dou fé. As demais condições constam da via não negociável arquivada em Cartório. Barra do Garças, 17 de fevereiro de 1.977. Eu; Assinado Esc. datilografei. Eu; Assinado Oficial substituta subscrevo.

Assinado

R.02-1.186.-PROT.:13.658, fls.186, -Feito do Aditivo de Rã-Ratificação firmado entre o Banco do Brasil S/A, agência local, CGC=00000000/0571, como CREDOR, emitido nesta cidade aos 13 de outubro de 1.978, por JAIR GABRIEL FERREIRA, agropecuarista e sua mulher dona, BELIONISIA BARBOSA FERREIRA, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF nº041 350 671, aditivo este sobre o valor do crédito de Cr\$397.044,00 (trezentos e noventa e sete mil e quarenta e quatro cruzeiros), vencível em 25.07.78, prorrogado para 25.07.80 a juros de 15% anuais, dando em garantia e em HIPOTECA DE TERCEIRO GRAU o imóvel objeto desta matrícula, avaliado com todas suas benfeitorias e maquinismos em Cr\$260.912,50 (duzentos e sessenta mil, novecentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos), do que dou fé. As demais condições constam da via não negociável arquivada em Cartório. Barra do Garças 16 de outubro de 1.978, Eu; Assinado Esc. datilografei. Eu; Assinado Oficial subscrevo.

Assinado





001186

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - MT.  
Livro Nº. 2 - Registro GeralValdon Varjão  
Oficial Vitalício

Matrícula

1.186

ficha

1.186

Comarca de Barra do Garças



**IMÓVEL:** Um lote de terras situado neste município e Comarca no lugar denominado "Vale dos Sonhos", com a área de 328 hect. e 2.089. 3.704 m<sup>2</sup>, lote nº 26, com os seguintes limites: ao norte com os lote nºs: 29 e 30; ao sul com o córrego do Chapéu, leste com o lote nº 27 e a oeste com o lote nº 25; Com transcrição anterior, digo, anterior neste Cartório sob nº 12.089 fls. 78 do livro nº 3-T. **PROPRIETÁRIO:** Jair Gabriel Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. **TRANSMITENTE:** Joaquim Martins Gomes, brasileiro, viúvo, funcionário público, residente e domiciliado em Aragarças. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta cidade no livro nº 15, fls. 93/94, em 17 de maio de 1.972. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) pago imposto de transmissão de bens imóveis na Coletoria Estadual desta cidade conforme conhecimento nº: 041837, no valor de R\$ 33,00 pago imposto territorial devido ao INCRA conforme recibo certificado de Cadastro nº: 42.02.003.51011 - módulo: 60 - nº de módulo: 5,46 - fração mínima de parcelamento: 60,0. **AVERBAÇÕES:** 1º) Dado em garantia hipotecária ao Banco do Amazonia S/A - vide inscrição nº: 1.644 de ordem do livro 9-D. 2º) Dado em garantia ao Banco, digo, Banco do Brasil S/A - vide inscrição nº: 3.886 do livro 9-J. 3º) De conformidade com autorização do Banco do Brasil S/A dou baixa na presente inscrição nº: 3.886 livro 9-J em 10-06-75. 4º) Dado em garantia hipotecária ao Banco do Amazonia S/A, digo, conforme autorização do Credor, datado de 18-12-75, dou baixa na inscrição nº: 1.644 do livro 9-D, em 19-03-76. Tudo conforme consta da transcrição nº: 15.289 fls. 26 do livro nº 3-AD, datado de 31 de maio de 1.972. Barra do Garças, 11 de maio de 1.976. Eu ~~Valdon Varjão~~ Esc. datilografai. Eu Jacaroni Oficial substituto subscrevo.....  
AV. 01- 1.186. Prot. 1.638. ....

O imóvel acima matriculado foi dado em garantia hipotecária de 1º grau ao Banco do Brasil S/A - agência de Barra do Garças Mt, conforme R. nº: 678, fls. 784..... do livro nº 3. Barra do Garças, 11 de maio de 1.976. Eu Jacaroni  
continua no verso

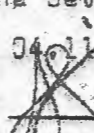
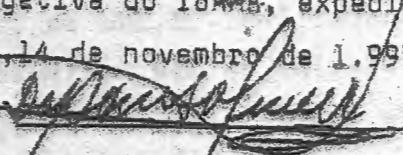
Matrícula

43.702

Ficha

43.702

VERSO

ca de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, no livro nº 411, fls 125 / 127 em data de 31 de outubro de 1.997. Os proprietários, Sr. JAIR GABRIEL FERREIRA e sua mulher, BELENIZIA BARBOSA FERREIRA, qualificados no anverso, venderam a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS-MT, com sede nesta cidade de Barra do Garças-Estado de Mato Grosso, na rua Carajás, 444, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.439.239/0001-50, representada na forma mencionada na escritura. Apresentados; guia de Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, nº 0591/97, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em data de 30 de outubro de 1.997; Certidão Negativa Especual nº 1002/97, expedida em 31 de outubro de 1.997, pela Secretaria da Fazenda-MT; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal nºs E-1.224.513 em nome de Jair Gabriel Ferreira, emitida em 30 de outubro de 1.997 com validade até 30 de abril de 1.998. Código INCRA 901024035130-5, nº Receita: 3035154-0, expedida pela Receita Federal desta cidade; CCIR/1196/1996, com área total de 485,9ha devidamente autenticado; e Certidão Negativa do IBAMA, expedida em 04.11.97 em Cuiabá-MT. Barra do Garças, 14 de novembro de 1.997. Eu  Escrevente juramentada assino. Eu  Oficial substituto subscrevo.-----

R-02-43.702. Protocolo: 98. 363. Fls.02. livro 1-F: Por Escritura Pública de Doação lavrada nestas notas no Livro nº 430, fls. 058/059 em data de 02 de setembro de 1.999, a proprietária, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS- MT, doou a totalidade do imóvel desta matrícula, a outorgada donatária, AVICO- AGROINDUSTRIAL E AVÍCOLA CENTROESTE S/A, com sede na rua Suíça, quadra 09, nº 16-A, Jardim Europa, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.624.146/0001-70, representada por seu Diretor Presidente, na forma mencionada na escritura; que para efeitos fiscais dão a presente doação o valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). Foi pago o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no valor de R\$ 3.325,37 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) conforme Guia de IPTU nº 066 / 00



# Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

VALDON VARIÃO  
Tabelião Vitalício

HELENA COSTA JACARANDA  
Tabelão Substituto

Matrícula

Ficha

43.702

43.702

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

**IMÓVEL** Uma gleba de terras, situada no município de Vale dos Sonhos, neste comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a superfície de 243 hectares e 9.580,694 m<sup>2</sup>, recebendo a denominação de FAZENDA CURU VERDE I, centro do seguinte perímetro: o marco M-1 está cravado à margem esquerda do córrego do Chapéu e no remanescente do lote nº 25, com o azimute de 369°58'47" e a distância de 2.450,30 metros até o M-2; o marco M-2, está cravado no remanescente do lote nº 26 e nos limites do lote nº 29, com o azimute de 93°12'37" e a distância de 1.386,68 metros até o M-3; o marco M-3, está cravado nos limites das terras do lote nº 29, e no remanescente do lote nº 27, com o azimute de 217°05'02" e distância de 2.496,18 metros até o M-4; o marco M-4, está cravado no remanescente do lote nº 27 e a margem esquerda do Córrego do Chapéu, e por este acima com vários rumos e distâncias até o M-1, ponto de partida. Tudo conforme consta do memorial descritivo e planta firmados pelo RT. Sebastião Ferreira da Cruz - CREA 998/DP, 14ª Região, datados de outubro de 1.997. Havidos da seguinte forma: a) 157 hectares e 7.491,1314 m<sup>2</sup>, desmembrado de uma área maior de 399 hectares e 7.491,1314 m<sup>2</sup>, matriculado sob o R-01-15.201 de ordem; e b) 85 hectares, remanescente de uma área maior de 328 hectares e 2.089,3.704 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 1:186 de ordem, livro nº 2-Registro Geral desta cidade e comarca de Barra do Garças-MT. **PROPRIETÁRIOS: JAIR GABRIEL FERREIRA**, pecuarista, portador da CI/RI nº 125.400/SSP-MT e do CPF nº 041.350.671-15 e sua mulher, **BELONIZIA BARBOSA FERREIRA**, de lar portadora da CI/RI nº 244.948/SSP-MT e do CPF nº 208.671.741-53, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na rua Valdir Rabelo, nº 271, nesta cidade de Barra do Garças-MT. Barra do Garças, 14 de novembro de 1.997. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente juramentada assino. Eu, \_\_\_\_\_ Oficial substituto subscravo.

R-01-43.702 Protocolo: 92.842 Fls: 112 Lº 1-E: Por Escritura Publi-

Matrícula

43.702

Ficha

43.702

VERSO

AV-04-43.702. Protocolo 126.622. Livro 1-H: Atendendo OF. N° 277/GAB/2009 datado de 08/09/2009 expedido pela Prefeitura Municipal local, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, através da Lei Municipal n° 2.956/2009, procedo averbação para constar que o imóvel aqui matriculado foi revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS-MT, Barra do Garças, 29 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ Tabelião (o) Substituta (a) Isento de Emolumentos conforme Lei Estadual n° 8.485 de 18/05/2006.

AV05-M-43.702. Protocolo n°. 156.282, em 08.05.2015. Procedo-se esta averbação para constar a contação da área de 439.580,68 m² (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta, sessenta e oito metros quadrados), à AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA-ME, conforme matrícula n° 41-70.916, livro 02, desta Serventia. Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. Barra do Garças, MT, 04 de maio de 2015. Selo Digital AOR 6889. Emolumentos: R\$10,50.  
O Oficial, \_\_\_\_\_

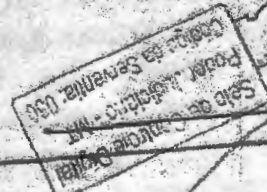
CARTÓRIO DO TABELIÃO DE BARRA DO GARCAS - MT

Rua Cel. Antônio Augusto Gomes, 175 - Fone: (67) 3601-0200

QUADRA 1000 - LOTE 001 - FONE: (67) 3601-0200 - BARRA DO GARCAS - MT

### CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é exata reprodução do original arquivado nesta Serventia, e foi extraída por inteiro teor.  
Barra do Garças-MT, 25 de fevereiro de 2016



Oficial

Emof: R\$ 23,40 / Selo Digital N° ASJ - 56599

<http://gjf.jmt.us.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>



# Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

VALDON VARJÃO  
Tabelião Vitalício

HELENA COSTA JACARANDA  
Tabeliã Substituta

Matrícula  
43.702

Ficha  
43.702-A

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

## IMÓVEL

Continuação da ficha nº 43.702/ expedida em 25/06/1999 pela Exatoria estadual desta cidade; certidão estadual nº 797/99; certidão negativa de Débito /IBAMA, nº 51.002119, Cuiabá, 17/08/99; Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, MA 39623 expedida em 12/06/99 pela ARF desta cidade, com o código do imóvel no INCRA nº 901.130.211.699-1, área 243,9 ha e CCIR 1998/1999, quitado. Barra do Garças, 09 de fevereiro de 2.000. Eu [assinatura] Escrevente Jura mentada assino. Eu [assinatura] Tabeliã substituta subscrevo.

AV-03-43.702: Conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de 28 de fevereiro de 2001, celebrado entre o IBAMA e o proprietário, AVICO - AGROINDUSTRIAL E AVÍCOLA CENTROESTE S/A, representada na forma mencionada no termo; faço averbação para constar que a "FLORESTA OU FORMA DE VEGETAÇÃO", existente na área de 85,3853 hectares, relativos a 35% do total da propriedade que é de 243.9580 hectares, compreendidos no limite abaixo indicado, fica "GRAVADO COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA", não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA a requerimento do interessado. ÁREA DE RESERVA LEGAL - 85,3853 ha - Inicia-se o perímetro da área, junto ao P-01, de Coordenadas UTM E: 373.257,2029m e N: 8.294.103,5247m, cravado na divisa comum de terras de Avico-Agroindustrial e Avícola Centroeste S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras de Avico-Agroindustrial e Avícola Centroeste S/A com o azimute de 105°54'32" e uma distância de 679,85m chega-se ao P-02, cravado na divisa comum de terras Remanescente do Lote n.º 27, deste por uma linha seca divisa comum com terras Remanescente do Lote n.º 27 com o azimute de 216°47'15" e uma distância de 1.344,37m chega-se ao P-03, cravado na margem esquerda do Córrego do Chapéu, deste por esta sua margem acima com vários azimutes e distâncias chega-se ao P-04, cravado na margem esquerda do Córrego do Chapéu e divisa comum de terras Remanescente do Lote n.º 29, deste por uma linha seca divisa comum com terras Remanescente do Lote n.º 29 com o azimute de 37°21'31" e uma distância de 245,88m chega-se ao P-05 cravado na divisa comum de terras de Avico Agroindustrial e Avícola Centroeste S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras de Avico-Agroindustrial e Avícola Centroeste S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°53'47" e 412,63m chega-se ao P-06; 112°44'15" e 344,79m chega-se ao P-07; 48°06'46" e 268,69m chega-se ao P-08; 20°39'16" e 749,74m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Tudo conforme memorial descritivo, datado de Fevereiro/2001. Assinado por Nilo Rezende Rodrigues- Engenheiro Florestal - CREA 4516/D. Barra do Garças, 08 de março de 2.001. Eu [assinatura] Tabeliã substituta subscrevo.

MATRICULA

25.201

FICHA

25.201

VERSO

2232/12/84 no valor de CR\$399.749 (trezentos e noventa e nove mil, se-  
tecentos e quarenta e nove cruzeiros) expedida pela Exatoria Especi-  
al local e certidões negativas fiscais. Barra do Garças, 09.04.85. Eu  
[assinatura] Oficial substituta, subscrevo. -----

AV-02-25.201- Atendendo requerimento do proprietário e à vista do CPF  
original, faço a averbação para constar o nº certo que é: 041.350.671/  
15. Barra do Garças, 10 de julho de 1986. Eu [assinatura] Oficial subs-  
crevo. -----

R-03- 25.201- PROTOCOLO Nº 68.064- fls. 135- Cumprindo determinação con-  
tida no Mandado de Reforço de Penhora, expedido em data de 04 de maio-  
de 1988, pela 3ª Vara Cível desta Comarca, Processo nº 623/87 de Execu-  
ção, em que é parte credora, BANCO BRAS. DE DESCONTOS S/A e parte de-  
vedora, TAVARES F.CIA LTDA e outros. Cesar Augusto Lasmar e Jair Ga-  
briel Ferriera, o imóvel constante desta matrícula fica devidamente -  
penhorado, como garantia da dívida na importância de Cz\$37.617,45 ( -  
trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzados e quarenta e cinco-  
centavos). Barra do Garças, 17 de maio de 1988. Eu [assinatura] Oficial-  
subscrevo. (Mandado arquivado na pasta nº 29/88 sob nº 3.520 de ordem)  
-----

AV-04- 25.201- Cumprindo determinação contida no MANDADO DE RETIFICA-  
ÇÃO DE PENHORA, expedido em data de 20 de junho de 1988, pela 3ª Vara  
Cível desta Comarca, Processo nº 623/87 de Execução Forçada, faço a  
averbação para constar que somente 50% (cinquenta por cento) do imóvel  
objeto desta matrícula foram penhorados, para garantia da referida dí-  
vida. Barra do Garças, 30 de junho de 1988. Eu [assinatura] Oficial subs-  
crevo. (Mandado arquivado na pasta nº 29/88 sob nº 3.571 de ordem). ----

AV-05- 25.201- Cumprindo determinação contida no Ofício nº 329/89, ex-  
pedido em data de 13 de julho de 1989, pela 3ª Vara Cível desta comar-  
ca, autos nº 623/87, faço a averbação para constar o cancelamento da -  
penhora objeto do R-03 e Av-04 desta matrícula. Barra do Garças, 04 de  
agosto de 1989. Eu [assinatura] Oficial subscrevo. (Ofício arquivado -  
na pasta nº 32/89 sob nº 4.069 de ordem). -----

CONTINUA NA FICHA N.º



025201

# Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóvel da Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso  
Livro N.º 2 - REGISTRO GERALValdon Varjão  
OFICIAL VITALÍCIO

MATRICULA

25.201

FICHA

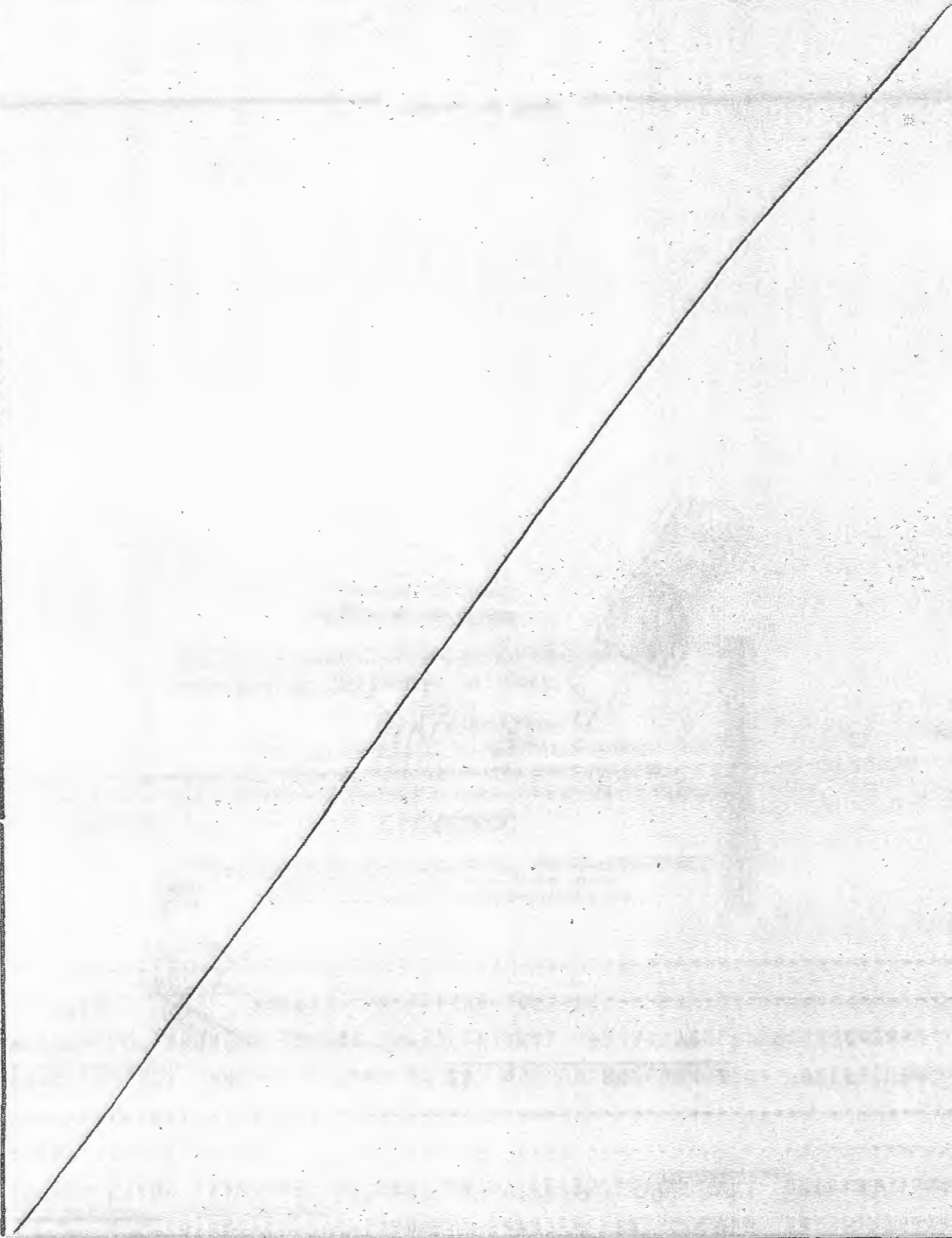
25.201

Comarca de Barra do Garças - Mt.



**IMÓVEL:** uma gleba de terras, situada no Distrito de Vale dos Sonhos, neste município e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a área de 399 hectares e 7491,1314 metros quadrados, recebendo a denominação de Fazenda Ouro Verde, dentro dos seguintes limites e confrontações: tem início no MP 1º, cravado junto à margem direita do Córrego do Chapeu que serve de divisa natural; daí, segue ao rumo de 45º20'NE, na distancia de 3.020 metros, dividindo neste alinhamento - com os lotes de nºs 31, 32 e 33 até o MP 2º; daí, segue com o rumo de 75º25'NW, na distancia de 2.70 metros, confrontando neste alinhamento com os lotes 28 e 29, até encontrar o MP 3º; daí, segue ao rumo de 38º25'SW, na distancia de 2.245 metros, confrontando neste alinhamento com o lote nº 26 do mesmo dono até o MP 4º, cravado na margem direita do Córrego Chapeu e finalmente por este abaixo ao ponto de partida por uma resultante de 1.485 metros ao rumo de 58º47'SE. Tudo conforme levantamento topográfico do loteamento Colonia Agrícola Vale dos Sonhos, pela Fundação Brasil Central, assinado pelo R.T. Carlindo de Carvalho, datado de 18.11.84. Com matrícula anterior neste Cartório sob nº 1.810 de ordem do livro 02. Barra do Garças, 09 de abril de 1985. Eu Valdon Varjão Oficial substituta, subscrevo.

R.01-25.201. Prot. 45.896, fls. 251: Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada nestas notas, no livro 221 fls. 01/03 em data de 18 de dezembro de 1984, SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIAO CENTRO OESTE - SUDECO, com sede em Brasília-DF., inscrita no CGC/MF sob nº 00 069 609/0001-17, vendeu a totalidade do imóvel desta matrícula ao Sr. JAIR GABRIEL FERREIRA, brasileiro, casado com Belonizia Barbosa Ferreira,, pecuarista, CI/RG. nº 125 400/MT e do CPF nº 341 350 671/15 filho de Gabriel Ferreira e de Geralda Luiza de Jesus, residente e domiciliado na Rua São Benedito, 44 nesta cidade, pelo valor de CR\$// 19.987.455 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros). Pago o ITBI conforme guia nº



VERSO

Ficha

Materia





# Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças Mato Grosso.  
Livro nº 2 — REGISTRO GERAL



VALDON VARJÃO  
Tabelião Vitalício

Matrícula

25.201-A

Ficha

25.201-A

Comarca de Barra do Garças - MT  
ANVERSO

**IMÓVEL** AV.06-25.201= Vendeu a área de 242,0000has. ao Sr. Alencar Soares Filho, vide mat. 41.562, em 01/02/95. Eu [assinatura] Oficial substituo crevo.

AV-07-25.201: Vendeu a área de 243 ha e 9.580,684 m2 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS (MT), v/ Mat. nº 43.702 Lº 02-B/Garças, 14.11.97. Eu [assinatura] Tabelião substituta assino.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

Rua Cel. Antônio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456

ADALBERTO TEDEIRA DA SILVA - OFICIAL - THIAGO HEINRIQUE C. CHAGUI - SUBSTITUTO - MAGDA BARRETO DE SOUZA - ESCRIVENTE

## CERTIDÃO

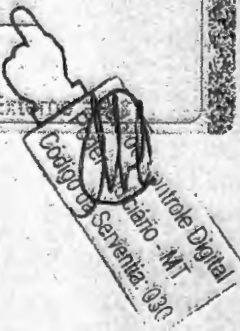
Certifico que esta fotocópia é exata reprodução do original arquivado nesta Serventia e foi extraída por intermédio de Barra do Garças - MT, 04 de agosto de 2016

[assinatura]  
Oficial

Emot: R\$ 21,90 / Selo Digital Nº AUT - 98687

<http://gjf.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterna>

Magda Barreto de Souza  
Escrivente Juramentada



Continua no Verso

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO - SR-13/MT  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: SETOR DE PROTOCOLO-SR-13

## CONFERIDO

PROCESSO AUTUADO COM:- 23 PEÇA(S)  
PROCESSO Nº 54240. 000192 2017-15

DATA: 17/03/17

João Carlos Gomes

NOME E CARIMBO



§ 3º Fica o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib) autorizado a constituir o ONR, a elaborar o seu estatuto, no prazo de cento e oitenta dias, contado de 22 de dezembro de 2016, e a submetê-lo a aprovação por meio de ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º O ato de constituição do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib) deverá ser submetido à aprovação por meio de ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

Razões dos vetos

Os dispositivos apresentam inconstitucionalidade material, por violação ao princípio da separação dos poderes, ao alterar a organização administrativa e competências de órgão do Poder Judiciário; há também violação ao princípio da impessoalidade, entendido como faceta do princípio da igualdade, ao estabelecer atribuição para entidade privada constituir o ONR, em detrimento de outras.

A Casa Civil da Presidência da República, manifestou-se ainda, juntamente com o Ministério das Cidades pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso V do art. 102 do projeto de lei de conversão, item o inciso II e item 3º do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 1º de dezembro de 1973, alterados respectivamente pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

o item 3º do inciso I e o item 2º do inciso II, ambos do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

20. (revogado);

39. (revogado);

Razão dos vetos

Revogar os dispositivos que dispõem sobre averbação e registro de direito de superfície causaria um vácuo e insegurança jurídica, na medida em que o mesmo permanece como direito real, necessitando, portanto, de registro no Cartório de Imóveis para se constituir e ser transferido.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a votar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 414, DE 11 DE JULHO DE 2017

Aprova a nova modalidade descentralizada de Projeto de Assentamento no âmbito do INCRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e com o Inciso do Art. 121 do Regimento Interno do INCRA, com o Inciso VI, aprovado pela Portaria/INCRA nº 49, de 31 de maio de 2017, e,

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento do e social próximo às periferias dos centros urbanos, por grupos familiares;

Considerando a necessidade de garantir o êxito rural devido o processo de mecanização do setor agrícola;

Considerando a necessidade de aproveitamento da mão-de-obra disponível nas periferias dos núcleos urbanos e a possibilidade de garantir a geração de emprego e renda a esses trabalhadores e suas famílias;

Considerando a importância da gestão participativa do Poder Público, nas suas três esferas, de assistência técnica, e capacitação (produção, comercialização e armazenamento da produção) como fatores determinantes na viabilidade socioeconômica dos assentamentos; resolve:

Art. 1º Criar a modalidade descentralizada do Projeto de Assentamento, denominado Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável-PDAS, destinado à exploração pelos trabalhadores rurais sem terra que residem nas periferias dos centros urbanos, através de atividades economicamente viáveis, socialmente justas, de caráter inclusivo e ecologicamente sustentáveis.

Art. 2º As áreas destinadas para a criação do PDAS, poderão ser adquiridas de seguinte forma:

I - Na modalidade de compra e venda por meio do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelo Decreto nº 2.614 de 3 de junho de 1998;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/interatividade/leis, pelo código 00012017071200017

II - Doação pelos Governos Estadual ou Municipal;

III - Cedida pelos Governos Estadual ou Municipal; e

Parágrafo Único. Os lotes a serem distribuídos pelo Programa Nacional de Reforma Agrária não poderão ter área superior a 2 (dois) módulos fiscais ou inferior à fração mínima de parcelamento.

Art. 3º A Superintendência Regional do INCRA, após a obtenção do imóvel para implantação do PDAS, deverá juntamente com o Órgão Estadual ou Municipal de política Agrária ou equivalente, firmar Acordo de Cooperação Técnica no qual se comprometem a garantir as condições mínimas necessárias para que as famílias assentadas possam ter acesso às Políticas Públicas e de infraestrutura para o desenvolvimento do futuro Projeto de Assentamento.

Art. 4º Para a implantação do PDAS, a Superintendência Regional e/ou outros órgãos parceiros deverão elaborar o Estudo de Capacidade e Geração de Renda - ECGR, visando definir a capacidade de famílias a serem assentadas, tendo como parâmetro as atividades e rentabilidades tradicionais e potenciais da agricultura familiar regional.

Parágrafo Único. Para elaboração do ECGR devem ser consideradas as seguintes variáveis:

- a) atividades produtivas na agricultura familiar da região;
b) Atrativos Produtivos regionais;
c) a classificação climática e balanço hídrico da região;
d) os principais recursos hídricos e sistemas de abastecimento de água para consumo humano e para as atividades produtivas existentes, bem como a potencialidade de água subterrâneas; e
e) Instituições de apoio à agricultura familiar, tais como apoio e assistência técnica/extensão rural e infraestrutura de beneficiamento, armazenamento e comercialização da produção.

Art. 5º Os critérios para seleção de beneficiários do PDAS deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos nos artigos 19 e 19-A da Lei nº 8.629/93, bem como Normativo específico desta Autarquia no que compete ao cadastro e seleção de beneficiários no Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 6º Revogar a Portaria INCRA/P/Nº 740, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 10 de julho de 2017

Processo nº 99990.000208/2017-37 Interessado: AR R. E. INVENT

No termo do Parecer 168/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 133, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR R. E. INVENT vinculada à AC VALD RFB, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR R. E. INVENT Processo nº: 99990.000208/2017-37

Acolhe-se o parecer nº 174/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 132/2017/DAFN que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR R. E. INVENT vinculada às AC CERTISIGN JUS, localizada na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, Sala 703, Edifício San Rafael, Torre A, Centro, Canoas/RS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 11 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Anexo I, do Decreto nº 8.532, de 20 de setembro de 2016 tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 13, de 31 de março de 2006, e o que consta dos Processos nº 21000.023593/2017-17 e nº 21000.001798/2017-33, resolve:

Art. 1º Revalidar o reconhecimento como Área Livre da Praga Anastrepha grandis da área do Estado do Ceará que compreende os Municípios de Aracati, Icapuí, Itaipaba, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Palhano, Quixeré e Russas, delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 4º25'05" (S) e 5º18'00" (S); Longitude 37º15'16" (W) e 38º24'00" (W).

Art. 2º O reconhecimento da área citada no art. 1º será mantida por tempo indeterminado, desde que sejam observadas as exigências para sua manutenção, conforme disposto na Instrução Normativa SDA nº 13, de 31 de março de 2006.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 13, de 25 de abril de 2007.

JORGE CAETANO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 135, DE 7 DE JULHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Excluir da Portaria nº 93, de 03 de junho de 2015, a habilitação concedida ao médico veterinário Leonardo de Carvalho Soares, CRMV-GO nº 6740, para emissão de GTA, para trânsito de suínos, Processo SFA/GO nº 21020.001197/2015-21.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 136, DE 7 DE JULHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Excluir o município de Alexânia da Portaria nº 060, de 22 de março de 2010 que habilitou a médica veterinária REBECCA LEAO GOMES, CRMV-GO nº 4597 para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de suínos. Processo nº 21020.000614/2010-11.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 137, DE 7 DE JULHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Excluir o município de Alexânia da Portaria nº 180, de 18 de julho de 2012 que habilitou o médico veterinário THIAGO DE FARIA FREITAS, CRMV-GO nº 3620 para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de suínos. Processo nº 21020.001273/2012-55.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 138, DE 7 DE JULHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária PAOLA ANDREINA BUZZOLLO inscrita no CRMV-GO nº 7647, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTIS para os municípios de Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Maurilândia, Quirinópolis e Castalândia.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 139, DE 7 DE JULHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 414, DE 11 DE JULHO DE 2017

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DOU de 12/07/2017 (nº 132, Seção 1, pág. 17)

Aprova a nova modalidade descentralizada de Projeto de Assentamento no âmbito do Incra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e com o Inciso do Art. 121 do Regimento Interno do Incra, combinado com o Inciso VI, aprovado pela Portaria/Incra/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, e,

considerando a necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social próximo às periferias dos centros urbano, por meio agricultura familiar;

considerando a necessidade de conter o êxodo rural devido o processo de mecanização do setor agrícola;

considerando a necessidade de aproveitamento de mão-deobra disponível nas periferias dos núcleos urbanos e a possibilidade de garantir a geração de emprego e renda a esses trabalhadores e suas famílias;

considerando a importância da gestão participativa do Poder Público, nas suas três esferas, da assistência técnica, e capacitação (produção, comercialização e gerenciamento da produção) como fatores determinantes na viabilidade socioeconômico dos assentamentos; resolve:

Art. 1º - Criar a modalidade descentralizada de Projeto de Assentamento, denominado Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável - **PDAS**, destinado à exploração pelos trabalhadores rurais sem terra que residem nas periferias dos centros urbanos, através de atividades economicamente viáveis, socialmente justas, de caráter inclusivo e ecologicamente sustentáveis.

Art. 2º - As áreas destinadas para a criação do PDAS, poderão ser adquiridas da seguinte forma:

I - Na modalidade de compra e venda por meio do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelo Decreto nº 2.614 de 3 de junho de 1998;

II - Doação pelos Governos Estadual ou Municipal;

III - Cedida pelos Governos Estadual ou Municipal; e

Parágrafo único - Os lotes a serem distribuídos pelo Programa Nacional de Reforma Agrária não poderão ter área superior a 2 (dois) módulos fiscais ou inferior à fração mínima de parcelamento.

Art. 3º - A Superintendência Regional do Incra, após a obtenção do imóvel para implantação do PDAS, deverá juntamente com o Órgão Estadual ou Municipal de política Agrária ou equivalente, firmar Acordo de Cooperação Técnica no qual se comprometem a garantir as condições mínimas necessárias para que as famílias assentadas possam ter acesso às Políticas Públicas e de infraestrutura para o desenvolvimento do futuro Projeto de Assentamento.

Art. 4º - Para a implantação do PDAS, a Superintendência Regional e/ou outros órgãos parceiros deverão elaborar o Estudo de Capacidade e Geração de Renda - ECGR, visando definir a capacidade de famílias a serem assentadas, tendo como parâmetro as atividades e rentabilidades tradicionais e potenciais da agricultura familiar regional.

Parágrafo único - Para elaboração do ECGR devem ser consideradas as seguintes variáveis:

- a) atividades produtivas na agricultura familiar da região;
- b) Arranjos Produtivos regionais;
- c) a classificação climática e balanço hídrico da região;
- d) os principais recursos hídricos e sistemas de abastecimento de água para consumo humano e para as atividades produtivas existentes, bem como a potencialidade de água subterrânea; e
- e) instituições de apoio à agricultura familiar, tais como apoio e assistência técnica/extensão rural e infraestrutura de beneficiamento, armazenamento e comercialização da produção.

Art. 5º - Os critérios para seleção de beneficiários do PDAS deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos nos artigos 19 e 19-A de Lei nº 8.629/93, bem como Normativo específico desta Autarquia no que compete ao cadastro e seleção de beneficiários ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 6º - Revogar a Portaria Incra/P/nº 740, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA



SERVICO PUBLICO FEDERAL  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MATO GROSSO  
UNIDADE AVANÇADA VALE DO ARAGUAIA

O.S./INCRA/UAVA/GAB/Nº 13/2017

Barra do Garças/MT, 01 de Agosto de 2017.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto Nº 1.110 de 09 de Julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de Outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo Nº 02, de 29 de Março de 1989, publicado no DÓU de 31 de Março de 1989 e pelo Decreto Nº 7.886, e 28 de Junho de 1989, neste ato representado pelo seu **Chefe da UNIDADE AVANÇADA VALE DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a **Portaria INCRA/P/Nº 148/2017** e fundamento na legislação agrária vigente;

Considerando o que consta no **Processo INCRA/54240.000192/2017-15**, de proposta de implantação de **Projeto de Assentamento Quintais Produtivos em Convênio do INCRA/UAVA/Barra do Garças/MT** com área cedida pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT;

Considerando a necessidade de realizar **Vistoria Prévia**, para coleta de dados e informações do imóvel acima mencionado, para atestar a viabilidade da implantação do **Projeto de Assentamento Quintais Produtivos**:

**RESOLVE:**

I – Constituir comissão composta pelos servidores: **JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA**, Engenheiros Agrônomo e **ONALDO VAZ FERREIRA**, Agente de Portaria, ambos lotados na Unidade Avançada Vale do Araguaia/MT, para sob a presidência do primeiro, procederem trabalhos de **Vistoria Prévia**, levantamento de dados para apresentar Laudo sobre a viabilidade técnica e econômica da implantação de Projeto de Assentamento Quintais Produtivos

II – Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de todos os membros da comissão, para apresentação de relatório conclusivo sobre os trabalhos realizados;

III – Esta Ordem Serviço entra em vigor na presente data.

**Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.**

Alysson Ferreira de Oliveira  
Chefe da UAVA/MT  
Port./INCRA/P/Nº 148/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO  
UNIDADE AVANÇADA VALE DO ARAGUAIA

**RELATÓRIO TÉCNICO**

**IMÓVEL:** FAZENDA OURO VERDE I  
**ÁREA:** 243,9580 ha.  
**MUNICÍPIO:** BARRA DO GARÇAS-MT  
**ASSUNTO:** VISTORIA PRÉVIA OBJETIVANDO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DESCENTRALIZADO DE ASSENTAMENTO SUSTENTÁVEL-PDAS".

**1 - INTRODUÇÃO:**

Através da **Ordem de serviço 013/2017**, do chefe da Unidade Avançada Vale do Araguaia de 01 de Agosto de 2017, onde designa os servidores Joaquim Francisco Ferreira e Onaldo Vaz Ferreira, para realizar Visita Técnica no imóvel denominado Ouro Verde I, localizado no município de Barra do Garças-MT, visando verificar/determinar a viabilidade técnica para implantação de Projeto Descentralizado de Desenvolvimento Sustentável.

O deslocamento para o imóvel ocorreu no dia 14 de Agosto de 2017, na companhia do Ouvidor Agrário da Superintendência Regional: Marcos Antônio Rocha e Silva e do servidor do setor de cartografia Onaldo Vaz Ferreira, os trabalhos transcorreram dentro da mais absoluta normalidade e os dados levantados estão consignados no presente Relatório Técnico.

**2 - DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

**2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:**

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
**ENDEREÇO:-** Rua Carajás, 522 - Centro  
**CIDADE:-** Barra do Garças - MT.  
**TELEFONE:** (0XX66).  
**CEP:-** 78.600-000.

**2.2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

**DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL:** Fazenda Ouro Verde I.  
**ÁREA REGISTRADA:** 243,9580 ha.  
**NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS:** 03,049 de 80 ha.  
**FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO:** 3,0000 ha  
**CÓDIGO DE CADASTRO DO IMÓVEL:** 901.024.035.130-5  
**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 901.024  
**MICROREGIÃO GEOGRÁFICA:** MRG 011 – Médio Araguaia

5

O imóvel está matriculado conforme abaixo:

Matrícula	Livro	Fls.	Data	Área (ha)	Cartório de Registro de Imóveis
R43.702	2	-	14/11/97	243,96	Barra do Garças-MT

**2.3. ORIGEM E MATERIALIZAÇÃO:** O imóvel Fazenda Ouro Verde I é originário de parte do Título Primitivo expedidos pelo Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso, hoje INTERMAT, conforme quadro abaixo:

Nº	PROPRIETÁRIO PRIMITIVO	DENOMINAÇÃO	ÁREA (ha)
01	FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL	S/D	23942

O imóvel está perfeitamente materializado, e na vistoria rural encontramos os seus limites de divisa totalmente cercados.

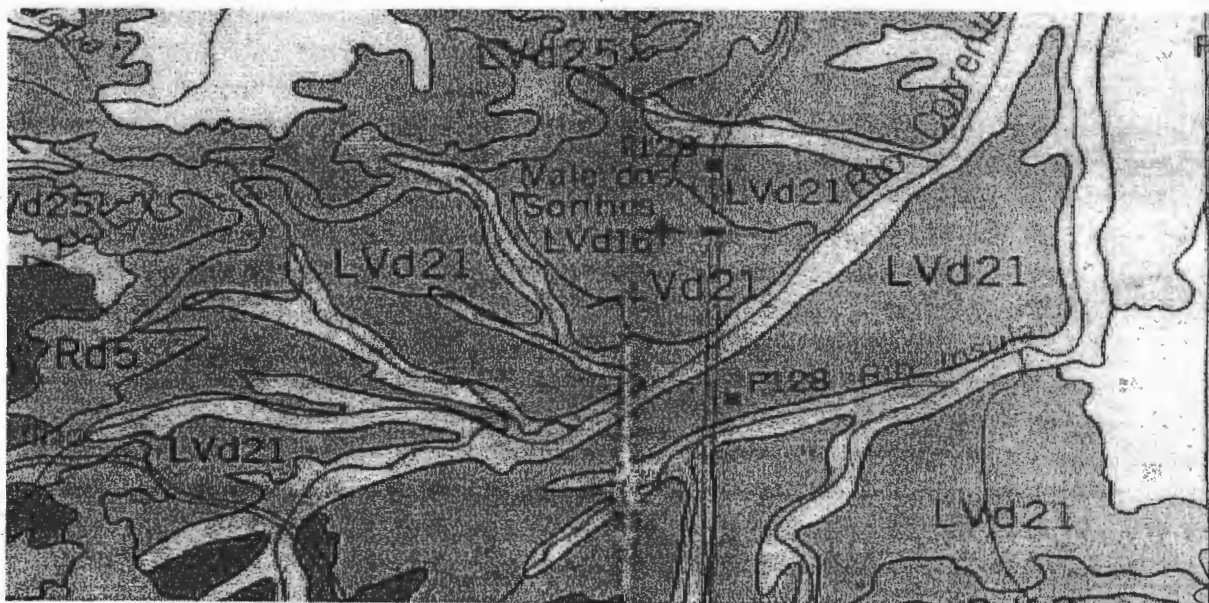
**2.4. LOCALIZAÇÃO E VIAS DE ACESSO:** O imóvel Fazenda Ouro Verde I localiza-se no município de Barra do Garças - MT, Mesorregião Geográfica Nordeste Mato-grossense (02) e na Microrregião Homogênea MRH-011, denominada Médio Araguaia, formada pelos municípios de Barra do Garças, Araguaiana e Cocalinho, região sudeste Matogrossense a 55 Km da sede do município, a 5,0 km do distrito de Vale dos Sonhos e a 560 Km de Cuiabá-MT, capital do Estado Mato Grosso.

O acesso ao imóvel é feito, partindo de Barra do Garças no sentido Nova Xavantina, percorre-se 56 km pela Rodovia Federal BR-158, daí deflete-se a direita por uma estrada vicinal percorrendo 2,0 km chega-se ao imóvel.

Para a implantação de Projetos dessa natureza recomenda-se a utilização de imóveis com localização próxima aos centros urbanos, muito embora, o imóvel em tela esteja a 55 km de Barra do Garças o mesmo encontra-se a apenas 05 km do Distrito de Vale dos Sonhos, o que, ao nosso ver, não trás nenhum empecilho para criação do referido projeto de assentamento, bem como, esse fato, poderá ajudar na aceleração do desenvolvimento do citado Distrito.

**2.5. RELEVO:** O relevo deste imóvel é totalmente plano não ocorrendo impedimento às práticas agrícolas.

**2.6. SOLOS:** O levantamento de solos desta área foi realizado com base na Literatura do Projeto RADAMBRASIL, além de observações feitas durante a vistoria de campo, assim definido:

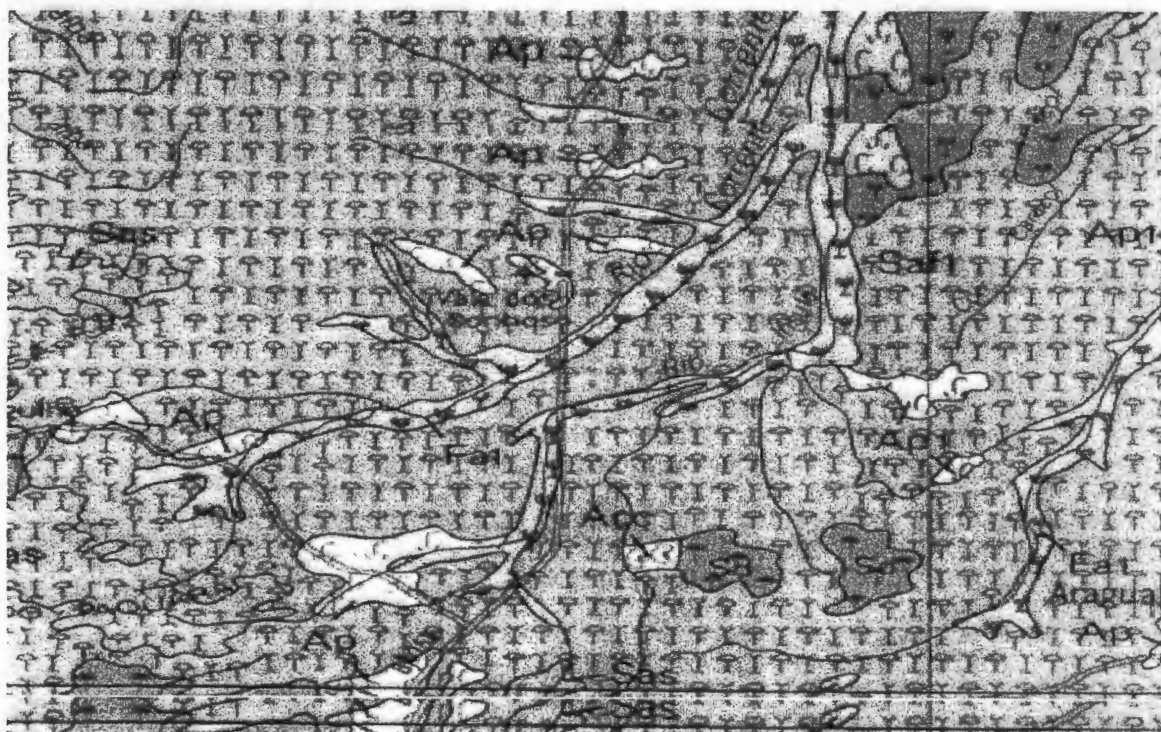




**2.6.1. Latossolo Amarelo Distrófico (LVd21):** São solos minerais, não hidromórficos, são geralmente muito profundos, porosos, bem a moderadamente drenados, friáveis, com sequência de horizontes do tipo A, B, C, sendo o horizonte A do tipo moderado e o B com textura média ou argilosa. Possuem boas propriedades físicas para agricultura, sendo livres de impedimentos físicos e ocorrem em relevo plano e suave ondulado, portanto corrigidas as suas limitações de ordem química através do emprego de fertilizantes, incorporação de material orgânico e adubação verde, para aumentar a capacidade de retenção de umidade e dos nutrientes aplicados, ao lado de práticas visando ao controle da erosão podem perfeitamente ser utilizados com qualquer cultura climaticamente adaptada com bons resultados.

**2.7. VEGETAÇÃO:** A vegetação deste imóvel é representada por Savana Arbórea Aberta sem Floresta de Galeria, os elementos arbóreos são poucos desenvolvidos, em média com menos de 3 m de altura, seus troncos são muito retorcidos e finos, geralmente com menos de 30 cm de circunferência.

No imóvel em tela já foram quebrados aproximadamente 53 há da vegetação original, estando a mesma hoje em processo vigoroso de recuperação, em alguns locais sendo quase imperceptível a formação da vegetação secundária.



**2.8. RECURSOS HÍDRICOS:** O imóvel em estudo é banhado apenas pelo Córrego Chapéu, não possuindo cabeceiras e/ou outras vertentes d'águas no seu interior, portanto trata-se de uma área com fortes limitações hídricas.

**2.9. CLIMA:** O clima predominante na região, segundo KOEPPEN, é o tipo Aw que apresenta duas estações bem definidas, ou seja, estação seca nos meses de abril a setembro e estação chuvosa nos meses de outubro a março. A precipitação pluviométrica gira em torno de 1.600mm, que permite uma distribuição uniforme, suficiente para o bom desenvolvimento e manutenção das culturas exploradas e vegetação nativa.

**2.10. USO ATUAL:** Este imóvel não vem sendo explorado com nenhuma atividade agropecuária, estando distribuído conforme quadro abaixo:

## QUADRO RESUMO DO USO DO IMÓVEL

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO IMÓVEL	ÁREA (ha)
Áreas com culturas temporárias	Nihil
Áreas com culturas permanentes	Nihil
Áreas com pastagens cultivadas	Nihil
Áreas com benfeitorias (Inapta para agropecuária)	Nihil
Áreas de Preservação Permanente (área aproximada)	3,24
Área de Reserva Legal (na matrícula está averbada 20%)	85,39
Áreas aproveitáveis e não utilizada (cerrado/savana arbórea densa)	155,32
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>243,96</b>

### 2.11 - EFETIVO PECUÁRIO

Não existe efetivo pecuário no imóvel em questão.

**2.12 - IDENTIFICAÇÃO DAS BENFEITORIAS:** A seguir citamos as principais benfeitorias encontradas na visita ao imóvel sem a preocupação de quantificá-las, uma vez que não é nosso objetivo avaliá-las:

Cerca perimetral de arame liso, com 05 fios posteadas de 6 x 6 metros, que circunda todo o imóvel, exceto na margem do Córrego do chapéu.

**2.13. ASPECTOS SOCIAIS:** O imóvel em tela está sendo objeto de oferta através da Prefeitura Municipal de Barra do Garças para o INCRA/ UAVA, objetivando atender as reivindicações do Movimento de Luta pela Terra - MLT, para a criação de Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável - PDAS.

Na visita ao imóvel e na oitiva dos documentos apresentados, não encontramos nenhum tipo de conflito que envolva o mesmo, permitindo-se a sua livre transação por estar livre e desembaraçado.

**2.14. POTENCIALIDADE AGRÍCOLA DO IMÓVEL:** Como já dissemos, anteriormente, este imóvel é composto por Latossolo Amarelo Distrófico(LVd21), possuem boas propriedades físicas para agricultura, sendo livres de impedimentos físicos e ocorrem em relevo plano e suave ondulado, portanto corrigidas as suas limitações de ordem química através do emprego de fertilizantes, incorporação de material orgânico e adubação verde, para aumentar a capacidade de retenção de umidade e dos nutrientes aplicados, ao lado de práticas visando ao controle da erosão podem perfeitamente ser utilizados com qualquer cultura climaticamente adaptada com bons resultados.

Por outro lado, pela intenção do Projeto/Associados de implantarem sistemas produtivos de hortifrutigranjeiros e criação de pequenos animais, dado a pequena área a ser destinada a cada um, entendemos que, respeitadas e corrigidas as limitações edáficas, podem ter uma boa resposta econômica para o fim que se propõe.

**2.15. VIABILIDADE DE ASSENTAMENTO:** Como podemos notar, o imóvel apresenta um potencial produtivo entre baixo e regular, no entanto por se tratar de solos que respondem bem a correções de suas deficiências químicas, entendemos que o mesmo possa ser utilizado para os fins propostos, desde que satisfeitas as seguintes recomendações:

**2.15.1. Licenciamento Ambiental Único e/ou CAR tendo em vista tratar-se de área quase que totalmente coberta com sua vegetação original, evitando-se a implantação de Projeto de Assentamento que venha ferir a legislação, separando as áreas de preservação permanente, adequação da Reserva Legal ao quantitativo atual de 35% da área total do imóvel, além de outras recomendações decorrentes;**

**2.15.2. Implantação de sistema de captação de água do Córrego do Chapéu, com a devida outorga do órgão competente, tendo em vista o forte déficit hídrico existente na área e ainda perfuração de poços artesianos e a implantação de caixas d'água centrais para melhor distribuição da água por todo o imóvel.**

**2.15.3. Possibilidade de eletrificação rural de todas as parcelas, procurando usar a irrigação para a produção agrícola;**

**2.15.4. Seleção de clientela com verdadeira vocação de trabalhador rural, de modo a dar melhores condições de permanência na terra, evitando a grande rotatividade em projetos deste modelo;**

**2.15.5. Assistência Técnica permanente, a fim de dar suporte técnico ao desenvolvimento dos sistemas produtivos a serem implantados;**

**2.15.6. Acesso ao crédito do Programa Nacional de Crédito para a Agricultura Familiar – PRONAF, visando atender as demandas necessárias ao bom desenvolvimento das atividades planejadas.**

### **3- CAPACIDADE DE ASSENTAMENTO:**

O tamanho das parcelas e a capacidade de famílias do assentamento serão estabelecidas no Estudo de Capacidade de Geração de Renda do Imóvel- ECGR, porém mesmo sem esse estudo estamos estimando aleatoriamente uma capacidade de assentamento para esta área de 38 (trinta e oito) famílias em parcelas de 4,0 hectares.

### **4 - CONCLUSÕES:**

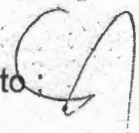
Após realizarmos esta Vistoria Prévia e à luz dos aspectos que caracterizam o imóvel nos posicionamos favoráveis à celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças e o INCRA/UAVA para a criação/ implantação do futuro Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável -PDAS, com as ressalvas elencadas.

Barra do Garças-MT, 01 de Setembro de 2017

**JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA**  
Eng.º Agrônomo/INCRA/UAVA  
CREA Nº 120270331-3

**5 - ANEXOS AO RELATÓRIO TÉCNICO:-**

1. Matrícula 43.702 do CRI/ Barra do Garças-MT atualizada;
2. Certidão do CRI/ Barra do Garças-MT;
3. Cadeia sucessória dominial; ;
4. Cópia de mapa do imóvel/ Vegetação ;
5. Cópia de mapa do imóvel com anteprojeto de parcelamento.

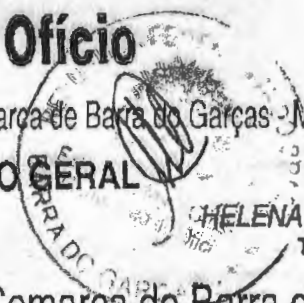




# Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL



HELENA COSTA JACARANDÁ  
Tabellã Substituta

VALDON VARJÃO  
Tabellão Vitalício

Matrícula

43.702

Ficha

43.702

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

043702

## IMÓVEL

Uma gleba de terras, situada no município de Vale dos Sonhos, nesta comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a superfície de 243 hectares e 9.580,684 m<sup>2</sup>, recebendo a denominação de **FAZENDA OURO VERDE 1**, dentro do seguinte perímetro: o marco M-1 está cravado à margem esquerda do córrego do Chapéu, e no remanescente do lote nº 26, com o azimute de 38º58'47" e a distância de 2.450,00 metros até o M-2; o marco M-2, está cravado no remanescente do lote nº 26 e nos limites do lote nº 29, com o azimute de 93º12'37" e a distância de 1.386,68 metros até o M-3; o marco M-3, está cravado nos limites das terras do lote nº 29, e no remanescente do lote nº 27, com o azimute de 217º05'02" e distância de 2.496,18 metros até o M-4; o marco M-4, está cravado no remanescente do lote nº 27 e a margem esquerda do Córrego do Chapéu, e por este acima com vários rumos e distâncias até o M-1, ponto de partida. Tudo conforme consta do memorial descritivo e planta firmados pelo RT. Sebastião Ferreira da Cruz- CREA 998/DP, 14ª Região, datados de outubro de 1.997. Havidos da seguinte forma: a) 157 hectares e 7.491,1314 m<sup>2</sup>, desmembrado de uma área maior de 399 hectares e 7.491,1314 m<sup>2</sup>, matriculado sob o R-01-25.201 de ordem; e b) 85 hectares, remanescente de uma área maior de 328 hectares e 2.089,3.704 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 1:186 de ordem, livro nº 2-Registro Geral desta cidade e comarca de Barra do Garças-MT. **PROPRIETÁRIOS: JAIR GABRIEL FERREIRA**, pecuarista, portador da CI/RG nº 125.400/SSP-MT e do CPF nº 041.350.671-15 e sua mulher, **BELONIZIA BARBOSA FERREIRA**, do lar portadora da CI/RG nº 244.948/SSP-MT e do CPF nº 208.671.741-53, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na rua Waldir Rabelo, nº 271, nesta cidade de Barra do Garças-MT. Barra do Garças, 14 de novembro de 1.997. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente juramentada assino. Eu, \_\_\_\_\_ Oficial substituto subscrevo.

R-01-43.702    Protocolo: 92.842    Fls: 112 Lº 1-E: Por Escritura Publi-

Matrícula

43.702

Ficha

43.702

VERSO

ca de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, no livro nº 411, fls 125 / 127 em data de 31 de outubro de 1.997. Os proprietários, Sr. JAIR GABRIEL FERREIRA e sua mulher, BELONIZIA BARBOSA FERREIRA, qualificados no anverso, venderam a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, com sede nesta cidade de Barra do Garças-Estado de Mato Grosso, na rua Carajás, 444, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.439.239/0001-50, representada na forma mencionada na escritura. Apresentados; guia de Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, nº 0691/97, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em data de 30 de outubro de 1.997; Certidão Negativa Estadual nº 1002/97, expedida em 31 de outubro de 1.997, pela Secretaria da Fazenda-MT; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal nºs E-1.224.513 em nome de Jair Gabriel Ferreira, emitida em 30 de outubro de 1.997 com validade até 30 de abril de 1.998. Código INCRA 901024035130-5, nº Receita: 3036154-0, expedida pela Receita Federal desta cidade; CCIR/1196/1996, com área total de 485,9ha devidamente autenticado; e Certidão Negativa do IBAMA, expedida em 04.11.97 em Cuiabá-MT. Barra do Garças, 14 de novembro de 1.997. Eu [assinatura] Escrevente juramentada assino. Eu [assinatura] Oficial substituto subscrevo.-----

R-02-43.702. Protocolo: 98. 363. Fls.02. livro 1-F: Por Escritura Pública de Doação lavrada nestas notas no Livro nº 430, fls. 058/059 em data de 02 de setembro de 1.999, a proprietária, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS- MT, doou a totalidade do imóvel desta matrícula, a outorgada donatária, AVICO- AGROINDUSTRIAL E AVICOLA CENTROESTE S/A, com sede na rua Suíça, quadra 09, nº 16-A, Jardim Europa, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.624.146/0001-70, representada por seu Diretor Presidente, na forma mencionada na escritura; que para efeitos fiscais dão a presente doação o valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). Foi pago o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no valor de R\$ 3.325,37 ( três mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) conforme Guia de ITBI nº 046/ 99



# Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL



HELENA COSTA JACARANDÁ  
Tabeliã Substituta

VALDON VARJÃO  
Tabelião Vitalício

Matrícula  
43.702

Ficha  
43.702-A

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

## IMÓVEL

Continuação da ficha nº 43.702/ expedida em 25/06/1999 pela Exatoria estadual desta cidade; certidão estadual nº 797/99; certidão negativa de Débito /IBAMA, nº 51.002119, Cuiabá, 17/08/99; Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, MA 39623', expedida em 12/06/99 pela ARF desta cidade, com o código do imóvel no INCRA nº 901.130.211.699-1, área 243,9 ha e CCIR 1998/1999, quitado. Barra do Garças, 09 de fevereiro de 2.000. Eu [assinatura] Escrevente Jura mentada assino. Eu [assinatura] Tabeliã substituta subscrevo.-----

AV-03-43.702: Conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de 28 de fevereiro de 2001, celebrado entre o IBAMA e o proprietário, AVICO - AGROINDUSTRIAL E AVÍCOLA CENTROESTE S/A, representada na forma mencionada no termo; faço averbação para constar que a "FLORESTA OU FORMA DE VEGETAÇÃO", existente na área de 85,3853 hectares, relativos a 35% do total da propriedade que é de 243,9580 hectares, compreendidos no limite abaixo indicado, fica "GRAVADO COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA", não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA a requerimento do interessado. ÁREA DE RESERVA LEGAL - 85,3853 ha - "Inicia-se o perímetro da área, junto ao P-01, de Coordenadas UTM E: 373.257,2029m e N: 8.294.103,5247m, cravado na divisa comum de terras de Avico-Agroindustrial e Avícola Centroeste S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras de Avico-Agroindustrial e Avícola Centroeste S/A com o azimute de 105°54'32" e uma distância de 679,85m chega-se ao P-02, cravado na divisa comum de terras Remanescente do Lote n.º 27, deste por uma linha seca divisa comum com terras Remanescente do Lote n.º 27 com o azimute de 216°47'15" e uma distância de 1.344,37m chega-se ao P-03, cravado na margem esquerda do Córrego do Chapéu, deste por esta sua margem acima com vários azimutes e distâncias chega-se ao P-04, cravado na margem esquerda do Córrego do Chapéu e divisa comum de terras Remanescente do Lote n.º 29, deste por uma linha seca divisa comum com terras Remanescente do Lote n.º 29 com o azimute de 37°21'31" e uma distância de 245,88m chega-se ao P-05 cravado na divisa comum de terras de Avico Agroindustrial e Avícola Centroeste S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras de Avico-Agroindustrial e Avícola Centroeste S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°53'47" e 412,63m chega-se ao P-06; 112°44'15" e 344,79m chega-se ao P-07; 48°06'46" e 268,69m chega-se ao P-08; 20°39'16" e 749,74m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Tudo conforme memorial descritivo, datado de Fevereiro/2001. Assinado por Nilo Rezende Rodrigues- Engenheiro Florestal - CREA 4516/D. Barra do Garças, 08 de março de 2.001. Eu [assinatura] Tabeliã substituta subscrevo.-----



VERSO

Matrícula  
43.702

Ficha  
43.702

AV-04-43.702. Protocolo 126.622. Livro 1-H: Atendendo OF. Nº 277/GAB/2009 datado de 08/09/2009 expedido pela Prefeitura Municipal local, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, através da Lei Municipal nº 2.956/2009, procedo averbação para constar que o imóvel aqui matriculado foi revertido ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT**. Barra do Garças, 29 de setembro de 2009. Eu                      Tabeliã (o) Substituta (o). Isento de Emolumentos conforme Lei Estadual nº 8.485 de 18/05/2006.

AV05-M-43.702. Protocolo nº. 156.282, em 08.05.2015. Procedo-se esta averbação para constar a doação da área de **439.580,68 m²** (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta, sessenta e oito metros quadrados), à **AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA-ME**, conforme matrícula nº M-70.916, livro 02. desta Serventia, Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. Barra do Garças, MT. 14 de maio de 2015. Selo Digital AOR 6889. Emolumentos: R\$10,50.  
O Oficial,                     

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**  
 Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456  
 ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA - OFICIAL / THIAGO HENRIQUE C. CHICATI - SUBSTITUTO / MAGDA BARRETO DE SOUZA - ESCRIVENTE

**CERTIDÃO**

Certifico que esta fotocópia é exata reprodução do original arquivado nesta Serventia, e foi extraída por inteiro teor.  
 Barra do Garças - MT, 23 de agosto de 2017

Magda  
 Oficial

Ato Gratuito / Selo Digital Nº AYU - 90824

**Magda Barreto de Souza**  
 Escrevente Juramentada







República Federativa do Brasil

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS**

Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos  
Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Cidade Velha - Telefax: (66) 3401-3456  
E-mail: cartorio.1oficio@uol.com.br

*Adalberto Teixeira da Silva*  
Oficial Registrador

*Thiago Henrique Campos Chicati*  
Registrador Substituto

*Magda Barreto de Souza*  
Escrevente Juramentada



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, as fls. 26 do livro 3-AD de transcrição das transmissões desta Comarca, foi transcrito em 31 de maio de 1.972 sob nº **15.289** de ordem... Uma escritura pública de compra e venda de um lote de terras situado neste município e comarca, no lugar denominado "Vale dos Sonhos", com a área de **328 hectares e 2.089, 3.704m<sup>2</sup>**, lote n.º 26, com os seguintes limites: ao norte, com os lotes n.º 29 e 30; ao sul, com o córrego Chapeu; leste com o lote n.º 27; e a oeste com o lote n.º 25. Com transcrição anterior neste cartório sob o n.º 12.089, fls. 78, do livro 3-T. **ADQUIRENTE:** Jair Gabriel Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. **TRANSMITENTE:** Joaquim Martins Gomes, brasileiro, viúvo, funcionário pública, residente e domiciliado em Aragarças. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do cartório do 2º desta cidade, livro n.º 15, fls. 93/94, em 17 de maio de 1972. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros); pago o imposto de transmissão de bens imóveis na coletoria estadual desta cidade, conforme conhecimento n.º 041837, no valor de R\$33,00; pago o imposto territorial devido ao INCRA conforme recibo - certificado de cadastro n.º 42.02.003.51011; mód.: 60; n.º de módulos 5,46; fração mínima de parcelamento n.º 66,0. **AVERBACÕES:** 1) dado em garantia hipotecária ao Banco da Amazônia S/A, vide inscrição n.º 1.644 de ordem, livro 9-C; 2) dado em garantia ao Banco do Brasil S/A, vide inscrição n.º 3.886, livro 9-J; 3) de conformidade com a autorização do Banco do Brasil S/A dou baixa na inscrição n.º 3.886, livro 9-J, em 10.06.75; 4) conforme autorização do credor, datada de 18.12.75, dou baixa na inscrição n.º 1.644 do livro 9-D, em 19.03.76; 5) transferido para matrícula n.º 1.186 do livro n.º 02, em 11 de maio de 1976. É o que cumpre certificar nos termos dos livros e/ou documentos presentes nos arquivos desta serventia.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456

ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA - OFICIAL / THIAGO HENRIQUE C. CHICATI - SUBSTITUTO / MAGDA BARRETO DE SOUZA - ESCRIVENTE

**CERTIDÃO**

É o que cumpre certificar nos termos dos livros e documentos presentes nos arquivos desta Serventia

Barra do Garças - MT, 29 de agosto de 2017

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO

CÓDIGO DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO AVICO-AGROINDUSTRIAL E AVICOLA CENTROOESTE S/A	DATA 30/08/2017
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL FAZENDA OURO VERDE I		ÁREA 243,9580
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	UF MT

CADEIA SUCESSÓRIA DOMINIAL

TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA	MATRÍCULA OU REGISTRO					FORMA DE TRANSMISSÃO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	OBSERVAÇÃO
			ANTERIOR Nº	ATUAL						
				Nº	LIVRO	FOLHAS	DATA			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	AVICO-AGROINDUSTRIAL E AVICOLA CENTROOESTE S/A	243,9580	R1-43.702	R2-43.702	02	-	09/02/2000	EP DOAÇÃO-02/09/99	1º OF. BARRA DO GARÇAS	VENDEU 439.580,68 M2 A AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA-ME
JAIR GABRIEL FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	243,9580	R1-25.201 M 1.186	R1-25201	02	-	14/11/97	EPCV-31/10/97	1º OF. BARRA DO GARÇAS	
SUDECO	JAIR GABRIEL FERREIRA	399,7491	1.810	R1-25.201	02	-	09/04/85	EPCV-18/12/84	1º OF. BARRA DO GARÇAS	
O ESTADO DE MATO GROSSO	COLONIA AGRICOLA VALE DOS SONHOS	23.942,0000	552	1.810	02	-	17/09/74	TD-26/08/54	1º OF. BARRA DO GARÇAS	
O ESTADO DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL	23.942,0000	-	552	3-B	85	17/09/74	TD-26/08/54	1º OF. BARRA DO GARÇAS	
JOAQUIM MARTINS GOMES	JAIR GABRIEL FERREIRA	328,2089	15.289	1.186	02	-	31/05/72	EPCV-17/05/72	1º OF. BARRA DO GARÇAS	
JOAQUIM MARTINS GOMES	JAIR GABRIEL FERREIRA	328,2089	12.089	15.289	3-AD	26	31/05/72	EPCV	1º OF. BARRA DO GARÇAS	

*Carla Elaine Americo*  
 Resp. Registro  
 INCRA - MATO GROSSO - 03/08/2000

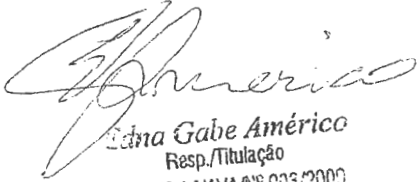
GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO

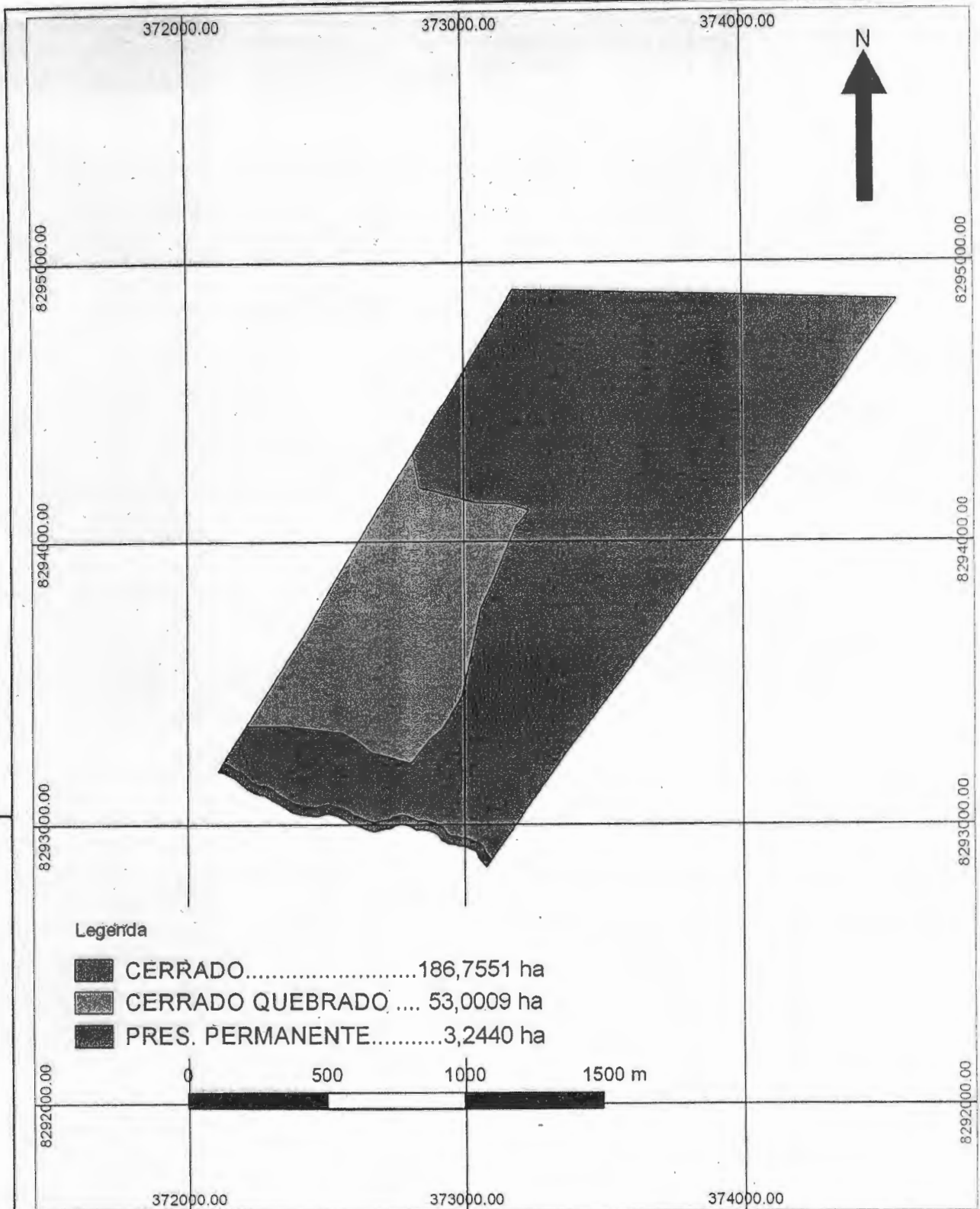
CADEIA SUCESSÓRIA DOMINIAL

CÓDIGO DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO AVICO-AGROINDUSTRIAL E AVICOLA CENTROESTE S/A	DATA 30/08/2017
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL FAZENDA OURO VERDE I		ÁREA 243,9580
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	UF MT

TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA	MATRÍCULA OU REGISTRO					FORMA DE TRANSMISSÃO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	OBSERVAÇÃO
			ANTERIOR N°	ATUAL						
				N°	LIVRO	FOLHAS	DATA			
PAULO ALVES DA SILVA	JOAQUIM MARTINS GOMES	328,2089	7.154	12.089	3-T	79	03/05/68	EPCV	1º OF. BARRA DO GARÇAS	
FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL	PAULO ALVES DA SILVA	328,2089	552	7.154	3-J	162	09/07/62	EPCV	1º OF. BARRA DO GARÇAS	
O ESTADO DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL	23.942,0000	-	552	3-B	85	17/09/54	TD-26/08/54	1º OF. BARRA DO GARÇAS	

BARRA DO GARÇAS-MT, 30 DE AGOSTO DE 2017

  
 Edna Gabe Américo  
 Resp./Titulação  
 INCRA/AN/AV/03/2000



**Legenda**

- CERRADO.....186,7551 ha
- CERRADO QUEBRADO .... 53,0009 ha
- PRES. PERMANENTE.....3,2440 ha



Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA  
 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Superintendência do Estado de Mato Grosso - SR-13/MT  
 Unidade Avançada Vale do Araguaia

Cód. do Imóvel

Imóvel: FAZENDA OURO VERDE I  
 PROJETO DESCENTRALIZADO  
 ASSENTAMENTO SUSTENTÁVEL

Área 243,0000 ha  
 Perímetro

Data AGO/17

Município / UF BARRA DO GARÇAS / MT

Escala 1:20.000

Fonte

Resp. Técnico  
*Helio Alves de Souza*  
 Téc. Agrícola INCRA/JAVA  
 CRF/MT 11916/TO

Conferente:

Desenhista:

372.000

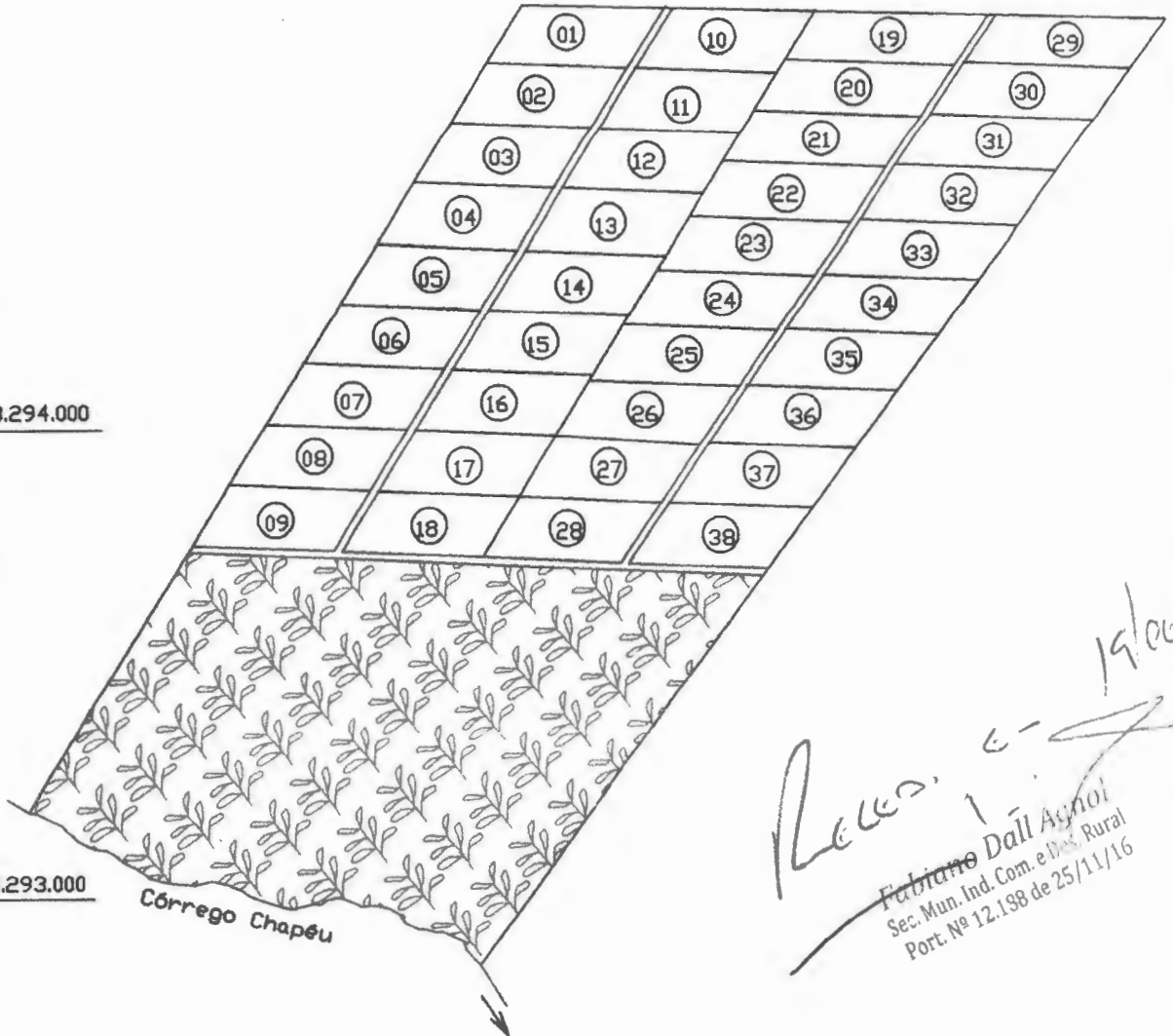
373.000



8.295.000

8.294.000

8.293.000



*Revis. e - 19/06/16*

*Fabiano Dall Aguiar*  
 Sec. Mun. Ind. Com. e Des. Rural  
 Port. Nº 12.198 de 25/11/16



38 LOTES COM 4,0000 ha APROXIMADAMENTE



AREA DE RESERVA LEGAL 85,3953 ha



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO - SR/13  
 UNIDADE AVANÇADA VALE DO ARAGUAIA - UAVA

ANTEPROJETO QUINTAL PRODUTIVO

ÁREA 243,0000 ha

PERÍMETRO

REG. COD.

DATA JUNHO/2017

MUNICÍPIO / UF BARRA DO GARÇAS/MT

ESCALA 1 : 15.000

EXECUÇÃO UAVA/INCRA

RESP. TÉCNICO  
*Heidi Alves de Souza*  
 Téc. Agrícola INCRA/UAVA  
 CREA/MT 11916/TD

CONFERE

VISTO

**AO CHEFE DA UAVA,**

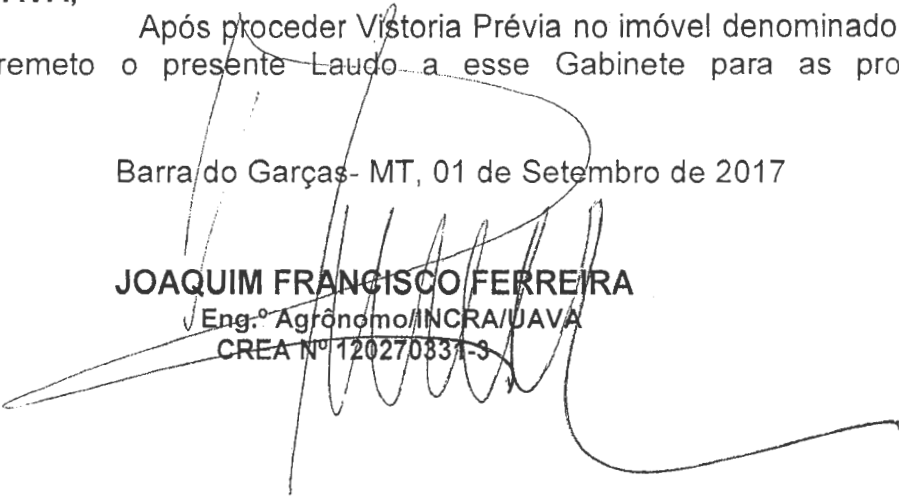
Após proceder Vistoria Prévia no imóvel denominado Fazenda Ouro Verde I, remeto o presente Laudo a esse Gabinete para as providências subsequentes.

Barra do Garças- MT, 01 de Setembro de 2017

**JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA**

Eng.º Agrônomo/INCRA/UAVA

CREA Nº 120270831-3





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO  
UNIDADE AVANÇADA VALE DO ARAGUAIA

OFÍCIO/INCRA/UAVA/GAB/Nº 100/2017

Barra do Garças - MT, 04/09/2017.


Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup>, cópia da **Vistoria Prévia da Fazenda Ouro Verde I**, consignada em Relatório Técnico, localizado no município de Barra do Garças – MT, com **Área Total de 243,9580 ha**, onde conforme determinado em **Ordem de Serviço/INCRA/UAVA/Nº 013/2017**, de lavra do servidor: **JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA**, Engenheiro Agrônomo, que se **posicionou a favor da implantação do Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável – PDAS, com ressalvas referidos no citado Relatório Técnico, anexado ao Processo/INCRA/UAVA/Nº 54240000192/2017-15.**

Assim sendo, encaminho cópia do Relatório Técnico para conhecimento e demais providências que julgarem necessárias, para a efetiva implantação do PDAS acima citado.

Esperando ter atendido conforme o solicitado, me coloco à disposição para quaisquer outras informações adicionais.

Ao ensejo, antecipadamente agradeço cordialmente.

  
João Gomes Filho  
Chefe Substituto da UAVA/MT  
Ord. INCRA/SR-13 Nº 12/2017

Ilmo.(a) Sr(a)

**ROBERTO ÂNGELO FARIAS.**

MD Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT.

Endereço: Rua Carajás, 444, Centro.

CEP: 78600-000 – Barra do Garças – MT.

GAB/JGF.

Aos: Exmo. Vereadores de Barra do Garças

✓ Miguelão (P)  
Pebinha (2º Sec.)  
Dr. Cleber  
Zé Gota  
Jaime Rodrigues

Celso Sousa (VP)  
Professor Sivirino  
Gustavo Nolasco  
Alex Matos  
Murilo Valoes

Dr. Neto (1º Sec.)  
Júlio Cesar  
Garrincha dos Animais  
Dr. Paulo Raye  
Dr. Joãozinho

### Doação de Área Pública no Distrito de Vale dos Sonhos

Chegou ao nosso conhecimento que está tramitando nesta câmara um projeto de lei para doação da área pública do município, localizada no Distrito de Vale dos Sonhos, registrada na matrícula 43.702, medindo 243.95ha, para projeto de assentamento conduzido pelo INCRA e MLT, na área que fora originariamente adquirida e doada para o ex. projeto da Avico, com intuito de promover o desenvolvimento socioeconômico daquele Distrito.

Na posição de vice-presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e como cidadão de bem, solicito com todo respeito e apreço que preservo para com os senhores vereadores, pedido de vista deste referido projeto, para que o mesmo siga o fluxo da regularidade, para que possamos identificar e mitigar todos os riscos e caminhos críticos, etapas necessárias para o sucesso do referido projeto, ou seja, sua viabilidade socioeconômica e sustentabilidade. *Não podemos incorrer nos mesmos erros do PA Serra Verde.*

Tenho acompanhado junto ao Sr. Fabiano Dall Agnol, Secretário Municipal da Desenvolvimento Rural, e Presidente do CMDR, a agenda das reuniões (três) que ele manteve como a liderança do MLT, onde sempre foi solicitado o referido projeto executivo para efeito de apreciação, por se tratar ações da Agricultura Familiar.

Para conhecimento de todos, este projeto executivo deverá direcionar os seguintes eixos de atuação:

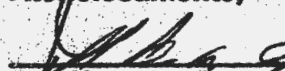
- a) Estudo de viabilidade técnica e econômica com os principais indicadores de resultados e controles de metas, bem como o referido cronograma de implantação.
- b) Estudo de análise ambiental para desmatamento da área (serrado grosso), resguardando a reserva legal;
- c) Infra-estrutura básica: acessos pavimentados, eletrificação rural, moradia digna, sistema de irrigação e barracões para criação de aves e pequenos animais;
- d) Detalhamento das cadeias produtivas, incluindo fatores e meios de produção, armazenamento, logística de distribuição e comercialização e, principalmente, da assistência técnica;  
*Até o presente momento a SEAF-MT e Empaer-BG não foram consultadas.*
- e) Fonte de recursos financeiros, garantias, seguros e cronograma de liberação.  
*Se incluir Pronaf, o Banco do Brasil, exige a aprovação do CMDRS.*

A propósito, nosso país vive passa por um momento de reafirmação de seus valores éticos, morais e de patriotismo, quando devemos, mais do que nunca, zelar com mais atenção dos recursos público e com maior responsabilidade as demandas da sociedade. Só assim conseguiremos acertar e conduzir nossa nação para um futuro justo e prospero.

Finalizando, gostaria de salientar que não sou a favor nem contra este projeto do Incra/MLT, só quero assegurar que nossa comunidade do Distrito de Vale dos Sonhos, não seja afetada pelas consequências de nossos erros de planejamento e que, em nome do CMDRS, coloco nossa câmara técnica a disposição do MLT para orientar o referido projeto executivo, em tempo saliento aos Senhores vereadores que o Projeto em pauta, já foi objeto de discussão no CMDRS, que achou por bem pedir vistas e melhores esclarecimentos sobre o citado, pois surgiram dúvidas sobre alguns aspectos, técnicos, financeiro, estrutural, quem será beneficiado entre outros.

*p.s. Também recomendamos levar este projeto ao conhecimento da Comissão de Assuntos Fundiários da Comarca de Barra do Garças, que solicitou o congelamento de títulos e escrituração de imóveis localizados no Distrito do Vale dos Sonhos, até a conclusão do plano de regularização fundiária coletiva em curso neste momento.*

Atenciosamente,

  
João Alves dos Santos

Vice-presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural  
Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale dos Sonhos  
Membro da Comissão de Assuntos Fundiários da Comarca de Barra do Garças





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Barra do Garças MT, 23 de Novembro de 2017.

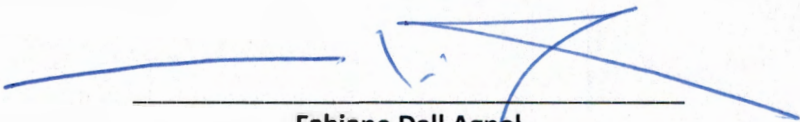
Ofício nº.057/SICDR/2017

Senhor Presidente

Em resposta a vossa solicitação, feita através do Ofício nº.192/2017, datado de 13/11/2017, em referência a ao Projeto de Lei nº.073/2017 de 30/10/2017, de autoria do Poder Executivo, referente a doação de área ao INCRA para implantação do Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável – PDAS, informo que convocamos de imediato uma reunião extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a qual deliberou de forma que consta na cópia da ATA 002/2017 de 21/11/2017, a qual encaminhamos cópia a V. Excelência.

Na certeza de termos atendido em tempo hábil e a contento, colocamo-nos a disposição para qualquer eventualidade.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dall Agnol**

Secretário Mun. de Ind. e Com. e Des. Rural  
Portaria nº.12.188 de 25/11/2016

AO: Vereador Miguel Moreira da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Barra do Garças MT

  
**Tânia Maria Martins do Prado**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

24.11.17  
23.11.17



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbq@hotmail.com

**Ata 002/2017**

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº.073/2017 DE 30/10/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE A DOAÇÃO DE ÁREA AO INCRA.**

Aos 21 dias do mês de novembro de 2017, por convocação do Secretário Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural, às 14:30 horas, se reuniram na sala de reuniões da Secretaria, os membros do CMDRS, em maioria, para deliberarem sobre a pauta e ordem do dia, com a palavra o Secretário Fabiano Dall Agnol, abriu a reunião saudando a todos, informou que a reunião atende uma solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Vereador Miguel Moreira da Silva, feita através do ofício nº.192/2017, datado de 13/10/2017, onde o mesmo solicita **parecer técnico do CMDRS**, sobre o projeto de Lei nº. 073/2017 datado de 30/10/2017, de autoria do Executivo Municipal, e refere-se a doação de uma área do município para o INCRA, com 243 ha. e 9.580,684 m<sup>2</sup>, denominado Fazenda Ouro Verde I, no Distrito de Vale dos Sonhos, para a implantação do Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável-PDAS, prosseguindo, foi feita a leitura do Projeto de Lei. Na sequência foi esclarecido, que do total da área de 243 há e 958.68 m<sup>2</sup>, da referida lei, existe uma doação para a Empresa Agropecuária Florestal Paraná LTDA, de 43 há e 958.68 m<sup>2</sup>, através da Lei 3.416 de 19/08/2013, com título de propriedade nº. 7.282 datado de 30/12/2013, para a empresa instalar um frigorífico de peixes, fábrica de ração e laboratório de alevinos. **Esse Título de propriedade está sob judge, e que a Secretaria de Desenvolvimento Rural não possui informações atualizadas sobre o desfecho desse caso.** Também, o Secretário Fabiano Dall Agnol, informou aos membros do Conselho que não tinha conhecimento do projeto PDAS do INCRA, que no início do ano acompanhou as tratativas do projeto denominado Quintal Produtivo (antigo Projeto Casulo) mas com integrantes do Movimento Luta pela Terra. Prosseguindo houve a participação dos membros do conselho onde foi debatido várias questões referente a doação do terreno e sobre o projeto do PDAS do INCRA, tais como: o que é o Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável? Quais serão os critérios de seleção? Quem fará a assistência técnica? Qual é a finalidade desse projeto? Sendo feita uma explanação geral pelo Membro do Conselho e representante do Incra Joaquim Francisco Ferreira, na sequência, concluiu-se por unanimidade dos Conselheiros, que para o CMDRS, emitir um parecer técnico final, é preciso solicitar ao INCRA: Projeto PDAS específico para a Área, Relatório Técnico da Área, Fonte de Recursos, Infraestrutura, Questões Hídricas, Situação Ambiental, Gestão, Quem prestará Assistência Técnica e Critérios para Seleção de Beneficiários. Prosseguindo o Presidente do Conselho Secretário Fabiano Dall Agnol, solicitou aos Membros do CMDRS presentes, manifesto sobre a resposta a ser enviada à Câmara Municipal em resposta ao solicitado, e **assim ficou aprovado por unanimidade** o parecer que segue: **O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para concluir o parecer técnico solicita que a Câmara Municipal, exija os seguintes requisitos, para apreciação da Lei de doação: 1) – Enviar expediente ao Incra, pedindo esclarecimentos, sobre como se dará a implantação e implementação do PDAS, mostrando fonte de recursos, critérios de seleção priorizando o perfil de hortifrutigranjeiros, devido ao tamanho da área a ser doada a cada beneficiário. Projeto ambiental com as demarcações dos lotes, área de reserva e nascentes.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

2)-Enviar expediente ao Procurador Jurídico Geral do Município, solicitando informações a que fase está o andamento do processo de renúncia da área de 43 há e 958.68 m2, doado a Empresa Agropecuária Florestal LTDA . 3) – Solicitar ao INCRA informações oficiais, se a área está ou não inclusa na decisão do Juiz Federal Francisco Vieira Neto que suspende desapropriações pelo Incra, criação, implantação de PA no Vale do Araguaia.4) – Solicitar ao INCRA, cópia do Relatório Técnico efetuado na área. Após os conselheiros discutirem alguns assuntos relativos ao projeto, e não havendo mais assunto a ser tratado, encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata que segue assinada por todos os presentes. Barra do Garças MT, 21 de Novembro de 2017.....

Fabiano Dall Agnol - Rep.Poder Público Mun-Presidente

Job Alves dos Santos-Rep.APRV.dos Sonhos-V.Pres.

Camilo Sávio T. Lopes -Rep.Empaer-Secretário

Ver. Dr.Cleber Fabiano Ferreira - Rep. Câmara Municipal

João Vicente da Rocha - Rep. Sind.T-ab.Rural

Sérgio José Luís – Rep. Hortiagro/BG

José Rui de Medeiro - Rep. Banco do Brasil

Joaquim Francisco Ferreira–Rep. Do Incra



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Barra do Garças/MT, 05 de dezembro de 2017.

OF. 536 /2017

Excelentíssima Senhora:

A par de cumprimentá-la, de ordem do Sr. Prefeito Municipal, em atenção a Lei nº 3.905 de 28 de novembro de 2017, sirvo do presente para solicitar a Vossa Senhoria, que promova a AVERBAÇÃO DA REVERSÃO em favor do Município de Barra do Garças, área de terreno de 438.580,68 m², desmembrado da área de 243 há. E 9.580.684, localizada no Distrito de Vale dos Sonhos, conforme matrícula nº 70.916 do cartório de 1º Ofício de Barra do Garças/MT, vez que, o referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças, conforme Lei em anexo.

Sem mais, com os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Eduardo dos Santos Manciolli  
**Secretário Chefe de Gabinete**  
Portaria nº 12.108 de 05/10/2016

Cod. Ato(s): 150  
EAA 49752 R\$ 3.852,90  
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**  
**ATO DE NOTAS E REGISTROS**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS**  
Rua Cel. Antônio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (69) 3401-3156  
ADMALBERTO TEIXEIRA DA SILVA - CÍVEL; THIAGO HENRIQUE COELHO - SUBSTITUTO; MAGDA BARRETO DE SOUZA - ENTE

**Selo do Controle Digital**  
**Poder Judiciário - MT**  
**Código da Serventia: 030**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO  
Protocolo 190.353 Livro 1  
Data 05 de 12 de 2017  
Matrícula/Registro 70.916 Livro 02  
Ato 104-70.916  
Data 08 de 12 de 2017  
**OFICIAL**

hora  
**MARIA APARECIDA BIANCHINI PACHECO**  
Cartório do 1º Serviço Registral  
Barra do Garças-MT

Matricula N°

70916

Ficha

1

Data da Matricula

14 de maio de 2015



Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças - MT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

Adalberto Teixeira da Silva  
Estado de Mato Grosso  
Cartório do 1º Ofício

**IMÓVEL:** Um área de terras, situado no distrito de Vale dos Sonhos, nesta comarca de Barra do Garças, MT, **439.580,68 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta, sessenta e oito metros quadrados), desmembrada da área de 243 ha e 9.580,684 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.294.068,546 m e E 372.872.727 m; situado no limite das terras da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (área Remanescente); deste, segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (área remanescente) com os seguintes azimutes e distâncias: 92°11'35" e 319,42 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.294.056,322 m e E 373.191,912 m; 196°38'02" e 889,25 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.293.204,288 m e E 372.937,362 m; 295°05'54" e 205,06 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.293.291,267 m e E 372.751,667 m; 282°31'08" e 107,00 m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.293.314,461 m e E 372.647,208 m; 287°05'25" e 236,77 m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.293.384,043m e E 372.420,891 m; 246°03'07" m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.293.372,446 m e E 372.394,780 m; 270°00'00" e 136,37 m até o vértice M-08, de coordenadas N 8.293.372,446 m e E 372.258,410 m; 281°48'43" e 117,26 m até o vértice M-09, de coordenadas N 8.293.396,449 m e E 372.143.634 m; situado no limite das terras da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Área Remanescente) com terras de AVICO Agroindustrial e Avícola Centroeste S/A; deste, segue confrontando com terras de AVICO - Agroindustrial e Avícola Centroeste S/A, com o azimute de 37°15'20" e distância de 530,03 m até o vértice M-10, de coordenadas N 8.293.818,324 m e E 372.464,500 m; situado no limite das terras de AVICO - Agroindustrial e Avícola Centroeste S/A com terras da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (área remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: 97°51'24" e 379,74 m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.293.766,415m e E 372.840,676 m; 6°03'19" e 303,83 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel está cadastrado no **INCRA sob o nº. 999.903.360.457-2**, área total 43.9580ha, módulo rural 50,5264ha, nº. de módulos rurais 0,87, módulo fiscal 80,0000ha, nº de módulos fiscais 0,5495, e FMP 3,00ha, CNPJ nº. 17.986.453/0001-31. **NIRF nº. 8.586.705-5. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, situado a Rua Carajás, nº 444, Centro, na cidade de Barra do Garças, MT. **ORIGEM: AV05-M-43.702**, do livro 02, desta Serventia. **ÔNUS:** O imóvel está livre de ônus reais, legais ou convencionais, nos termos da matricula acima mencionada. Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. **Protocolo nº 156.282**, em 08.05.2015. Barra do Garças, MT, 14 de maio de 2015. **Selo Digital AOR 6889**. Emolumentos: R\$ 53,50.

O Oficial,

**R01-M-70.916. Protocolo nº 156.282**, em 08.05.2015. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT**, qualificado na matricula, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Angelo de Farias, na forma mencionada no título. **ADQUIRENTE: AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA-ME**, CNPJ nº. 17.986.453/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Barra do Garças, MT. **IMÓVEL:** O imóvel objeto desta matrícula descrito e caracterizado. **TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO:** Título de Propriedade, nº 7.282, fls. 41/42, livro nº. 18, em 30 de dezembro de 2013. **VALOR:** R\$ 131.874,30 (cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos). **CONDIÇÕES:** a) No prazo de 06 (seis) meses, dar início a execução da obra no imóvel objeto da presente DOAÇÃO; b) Em 01(um) ano deverá ter executado no mínimo 50% da obra destinada a implantação da empresa; c) Em 02 (dois) anos cumprir integralmente a destinação do imóvel conforme prevista no Parágrafo Único do Art. 10 da Lei nº. 3.416, de 19.08.2013, sendo motivo para reversão

automaticamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização o imóvel doado, caso não seja atendida qualquer das exigências acima elencadas. Fica expressamente **proibido** o(a) donatário(a) alienar o bem imóvel objeto desta matrícula, durante o prazo estabelecido para o cumprimento integral da destinação do imóvel, ou seja 02 (dois) anos. **Obs.:** Foram apresentados e ficam nesta Serventia arquivados: A Guia de informações do ITCD nº 72930, com avaliação de **R\$219.750,00**, recolhimento do imposto no valor de R\$8.790,00, devidamente quitado; a cópia do CCIR exercício 2010/2014, e a certidão negativa de débitos relativos ao ITR, expedida pela Receita Federal em 30.04.2015, bem como o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR: MT-5101803-FC609A90EA844E35B3F58A2DD772C7D3, realizado em 07.05.2015. Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. Barra do Garças, MT, 14 de maio de 2015. **Selo Digital AOR 6889**. Emolumentos: R\$ 3.259,90.

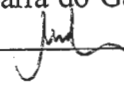
O Oficial,

**AV02-M-70.916. Protocolo nº 156.456**, em 19.05.2015. Procede-se esta averbação a requerimento, para constar que a proprietária AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA-ME, qualificada no R01, alterou sua razão social para **ARAGUAIA FISH, PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA-ME**, nos termos da 1ª (primeira) alteração, adequação e consolidação de contrato social, registrada na JUCEMAT sob nº 20131237241 em 29.01.2014. Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. Barra do Garças, MT, 28 de maio de 2015. **Selo Digital: AOQ 97541**. Emolumentos: R\$ 10,50.

O Oficial,

**AV03-M-70.916. Protocolo nº 156.503**, em 21.05.2015. Procede-se esta averbação a requerimento, para constar que o imóvel objeto desta matrícula **poderá ser dado como garantia em financiamento, cujos recursos serão investidos no próprio imóvel**, nos termos no Art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 18 de setembro de 2013, que acrescenta a alínea "a", ao parágrafo único, do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.416/13, em 19 de agosto de 2013. Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. Barra do Garças, MT, 29 de maio de 2015. **Selo Digital nº AOQ 97708**. Emolumentos: R\$ 10,50.

O Oficial,

**AV04-M-70.916. Protocolo nº 170.333**, em 05.12.2017. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento integrante do Ofício nº. 536/2017, expedido em 05 de dezembro de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, subscrito por Eduardo dos Santos Manciolli, Secretário Chefe de Gabinete, acompanhado da Lei nº 3.905, de 28/11/2017, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2017, da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, aos 07/12/2017 e certidão de trânsito em julgado do Recurso Extraordinário com Agravo sob nº 1028141, emitida pelo Supremo Tribunal Federal, em 24/11/2017, assinada digitalmente sob nº 14125293, aos 24/11/2017, por Isabella Olivatti Menegazzi, Matrícula 1929, para constar a **reversão** do imóvel desta matrícula em favor do **Município de Barra do Garças-MT**; atribuindo ao imóvel o valor de R<sup>em</sup> 263.760,00, conforme parecer fiscal nº. 0619/2017, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade. Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. Barra do Garças, MT, 08 de dezembro de 2017. **Selo Digital nº BAA 49752**. Emolumentos R\$ 3.852,90. Eu  Oficiala Maria Aparecida Bianchin Pacheco, que a fiz digitar, conferi e subscrevi, (mbs/vos/mabp).



Parecer nº: 115/2017

*Projeto de Lei nº 073/2017, de 30 de outubro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza o poder Executivo Municipal a doar a União, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para fins de criação de Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável – PDAS, a área do imóvel que menciona, e dá outras providências."*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 073/2017, de 30 de outubro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza o poder Executivo Municipal a doar a União, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para fins de criação de Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável – PDAS, a área do imóvel que menciona, e dá outras providências."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando que trata-se de projeto que visa doar área ao governo federal para fins de implantação do Projeto Casulo do governo federal.
03. Já o projeto Autoriza a doação de desafetação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

(...)"

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente o interesse público:

*"Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)."*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que apenas é possível a doação de um bem público se presente estiver o interesse público.

*"O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



*condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).*

*Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336<sup>1</sup>).*

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*b) Doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”*

13. Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.

14. Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

*“A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>2</sup>).”*

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente nas atividades sociais comprovada e sabidamente realizadas pela donatária, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

19. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

20. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

21. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

22. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

### III- CONCLUSÃO

23. Portanto, apresentada a mensagem, se respeitadas as observações e entendendo os vereadores cumpridos os requisitos supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

24. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de novembro de 2017.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

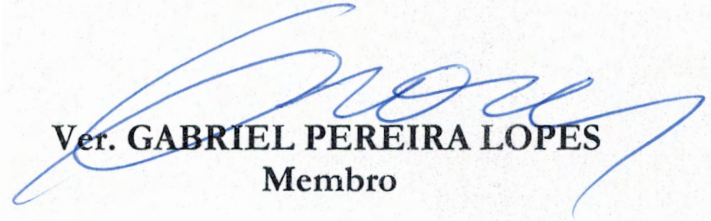
Projeto de Lei nº 073/2017 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

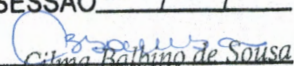
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
11 de Dezembro de 2017.

  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 11/12/2017  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

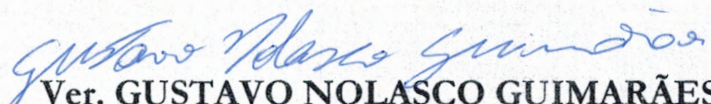
## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

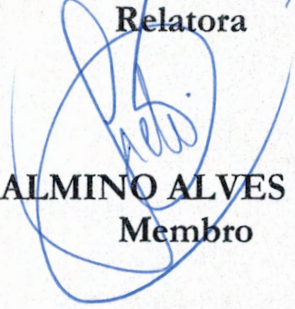
Projeto de Lei nº 073/2017 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

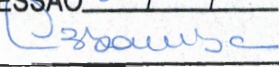
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Dezembro de 2017.

  
Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES  
Presidente

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Relatora

  
Ver.º GERALMINO ALVES R. NETO  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/2017

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 073/17 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA –Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	<b>AUSENTE</b>		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD			X
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado com 01 (um) Abstenção  
de voto do Sr: Sivirino Souza dos  
Santos, em Sessão Ordinária do  
dia 11.12.2017.*

*Cláudio*  
Cláudio Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 12.1996